



澳門特別行政區 立法會會刊

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第五屆立法會

第四立法會期（二零一六—二零一七）

第一組

第 V-103 期

V LEGISLATURA

4.^a SESSÃO LEGISLATIVA (2016-2017)

I Série

N.º V-103

Data: 15 de Dezembro de 2016

Fong Meng Ian, Técnica Superior do GSAJ.

Início da reunião: 15 horas

Termo da reunião: 18 horas e 4 minutos

Local: Sala do Plenário do Edifício da Assembleia Legislativa, sito nos Aterros da Baía da Praia Grande, Praça da Assembleia Legislativa.

Presidente: Ho Iat Seng

Vice-Presidente: Lam Heong Sang

Primeiro-Secretário: Chui Sai Cheong

Segundo-Secretário: Kou Hoi In

Deputados presentes: Ho Iat Seng, Lam Heong Sang, Chui Sai Cheong, Kou Hoi In, Kwan Tsui Hang, Leonel Alberto Alves, Ng Kuok Cheong, Cheung Lup Kwan, Tsui Wai Kwan, Chan Chak Mo, Cheang Chi Keong, Au Kam San, Vong Hin Fai, José Maria Pereira Coutinho, Chui Sai Peng, Leong On Kei, Chan Meng Kam, Lau Veng Seng, Sio Chi Wai, Ho Ion Sang, Chan Melinda Mei Yi, Tong Io Cheng, Leong Veng Chai, Chan Iek Lap, Chan Hong, Si Ka Lon, Ma Chi Seng, Lei Cheng I, Wong Kit Cheng, Song Pek Kei.

Deputados ausentes: Mak Soi Kun e Zheng Anting.

Convidados:

Chan Hoi Fan, Secretária para a Administração e Justiça;

Kou Peng Kuan, Director dos SAFP;

Hui Kam Hon, Chefe do Departamento das Relações entre os Trabalhadores dos Serviços Públicos dos SAFP;

Chau Wai Kuong, Director da Polícia Judiciária;

Sam Chan Io, Assessor do GSAJ;

Cheong Lai Há, Assessora do GSS;

Leong Pou Ieng, Subdirectora dos Serviços de Assuntos de Justiça;

Hon Wai, Vice-Presidente do Instituto de Acção Social;

Hoi Va Pou, Chefe do Departamento de Prevenção e Tratamento da Dependência do Jogo e da Droga do IAS;

Choi Peng Cheong, Chefe do Departamento dos Assuntos Farmacêuticos do SS; e,

Ordem do Dia:

1. Discussão e votação na especialidade da proposta de lei intitulada “Alteração do montante do subsídio de residência”;
2. Discussão e votação na especialidade da proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 17/2009 - Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”;
3. Apresentação, discussão e votação na generalidade do projecto de lei intitulado “Alteração ao Código Penal”.

Sumário:

Intervenções, no período de antes da Ordem do Dia, dos Srs. Deputados Chan Meng Kam, Song Pek Kei, Si Ka Lon, Leong On Kei, Kou Hoi In (também em nome dos deputados Cheang Chi Keong e Chui Sai Peng), Wong Kit Cheng, Ho Ion Sang, Lei Cheng I, Kwan Tsui Hang, Chan Melinda Mei Yi, Fong Chi Keong, Ng Kuok Cheong, Au Kam San, José Maria Pereira Coutinho, Leong Veng Chai e Chan Iek Lap. Seguiu-se a discussão, votação e aprovação na especialidade da proposta de lei intitulada “Alteração do montante do subsídio de residência”, a discussão, votação e aprovação na especialidade da proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 17/2009 – Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”, e a apresentação, discussão, votação e não aprovação na generalidade do projecto de lei intitulado “Alteração ao Código Penal”.

Acta:

Presidente: Srs. Deputados.

Vamos dar início à reunião de hoje. Inscreveram-se dezassete Deputados para usar da palavra no período de antes da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Deputado Chan Meng Kam.

Chan Meng Kam: Obrigado, Sr. Presidente.

O turismo e lazer são motores da economia de Macau, enquanto cidade turística de nível mundial, por isso, como construir “o centro mundial de turismo e lazer”, como diversificar os produtos turísticos

e como promover a diversificação adequada da economia são questões permanentes. Nos últimos anos, os serviços competentes do turismo têm realizado várias actividades, por exemplo, o tradicional Concurso Internacional de Fogo-de-Artifício, o Festival Internacional de Música, o “Desfile por Macau, Cidade Latina”, e o recente Festival de Cinema. Foram lançadas ideias como “uma viagem, várias estadias”, turismo comunitário, turismo de lazer e turismo no mar, etc. Para além disso, foi realizada repetidamente a “semana de Macau” no Interior da China e no estrangeiro. Estas iniciativas implicam montantes avultados do erário público, e deixam nos cidadãos a sensação de se estar a pescar à rede, ou seja, sem qualquer visão prospectiva. Afinal, que produtos turísticos foram criados?

O anual Concurso de Fogo-de-Artifício, o Festival de Música, o “Desfile por Macau, Cidade Latina” e o Festival de Cinema são actividades culturais e recreativas. São necessárias para uma cidade turística, no entanto, deve haver equilíbrio, através da optimização da relação custo-benefício e da criação de mais produtos turísticos. Isto constitui um desafio à capacidade de decisão e aos conhecimentos dos dirigentes. E quando falta uma visão global das coisas, acontecem as miragens e mesmo os erros. Por exemplo, segundo um funcionário da Direcção dos Serviços de Turismo (DST), pretende-se organizar actividades desportivas aquáticas, tais como vela e corridas de Barcos-Dragão, no sentido de promover a diversificação económica. Mas que relação é que estas modalidades têm com a promoção da diversificação económica? Será que se pode fazer tudo sob o chapéu desta diversificação? Todos os anos são inúmeras as actividades culturais organizadas pelo Governo, mas já se fez alguma avaliação para verificar qual delas conseguiu criar produtos diversificados?

“Uma viagem, várias estadias” é uma modalidade de turismo de que se fala há muito tempo, e Guangdong, Hong Kong e Taiwan também já pensaram nisso. A forma de turismo dos compatriotas do Interior da China alterou-se com a possibilidade de viajarem para a Coreia do Sul, Japão e Europa, e nos últimos dois anos, Hong Kong tem discutido sobre a referida modalidade, nomeadamente no que esta deve consistir. Será que Hong Kong já deixou de ser atractivo? No ano passado, Macau passou a integrar o circuito de turismo temático, que abrange a província de Guangdong e Hong Kong, no âmbito da modalidade “uma viagem, várias estadias”. Antes existiam roteiros temáticos baseados na “gastronomia”, na “redescoberta das raízes dos antepassados”, nos “parques geológicos património mundial” e na “história e cultura”, depois foram acrescentados os “itinerários de paisagem marítima” pela região costeira, por exemplo, “Hong Kong-Yanguang-Macau” e “Hong Kong-Huizhou-Macau”, todas com partida e chegada em Hong Kong. Então, qual é a vantagem desses roteiros turísticos para Macau?

“Sentir Macau passo-a-passo” é um projecto que não tem nenhum interesse e que está integrado no turismo comunitário, com itinerários e pontos turísticos já fixados, em que os visitantes tiram fotografias para depois fazerem o respectivo descarregamento e participarem em sorteios. Até parecem os sorteios nos jantares de convívio das associações. Os três roteiros dos passeios em autocarro foram reduzidos para dois, o que demonstra que o turismo comunitário não é atractivo, pois a viagem num autocarro panorâmico pela cidade de Londres é bem diferente da viagem por Macau, para ver zonas como a Areia Preta, Tamagnini Barbosa, Praia do Manduco. O que é as pessoas podem ver nesses roteiros? É para experimentarem os congestionamentos do trânsito ou para verem casas degradadas?

Há muito que se fala da modalidade “uma viagem, várias estadias” e do turismo comunitário e de lazer. O turismo marítimo é uma outra modalidade referida nas LAG para o próximo ano, porém, nada se refere sobre a forma de exploração dessa modalidade turística. No Plano Quinquenal encontra-se apenas a referência ao “turismo marítimo”, e a população está confusa. A diversificação dos produtos turísticos não pode ser baseada na adivinhação a bel-prazer do Governo.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Chan Hong.

Chan Hong: Obrigada, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Boa tarde!

O aproveitamento das tecnologias modernas para o ensino e a aprendizagem é já uma tendência do desenvolvimento da educação. Todavia, a actual situação da rede informática em Macau não é suficiente para apoiar o processo de electrónica da educação. O Governo não instalou nem optimizou de forma global os cabos das escolas. No ano passado, apresentei a questão da lentidão da rede nas escolas, e a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações deu muita atenção ao assunto e destacou pessoal para averiguar localmente a situação, tendo concluído que o problema não era da rede informática, mas do diâmetro muito estreito da fibra óptica proveniente de Hong Kong, que não consegue dar resposta. Face ao aumento do número de utentes da referida rede, o Governo tem de salvaguardar a respectiva fluidez e velocidade, devendo, nomeadamente, dar mais apoio às escolas.

Neste momento, as operadoras de telecomunicações estão a oferecer ao sector da educação apenas um benefício, isto é, o preço do plano comercial com desconto de 20 por cento, mas este continua a ser um grande encargo para as associações educativas sem fins lucrativos. Face ao avanço tecnológico e à reforma dos métodos pedagógicos, as necessidades de acesso à *Internet* no ensino aumentaram significativamente. Antigamente, no processo de ensino, só se mostrava aos estudantes as informações das páginas electrónicas, como se enviava e recebia um *e-mail*, se pesquisavam informações na *Net*, etc., assim, as exigências quanto à rede informática eram relativamente menores. Na altura, isto era feito com o apoio do plano “School Net”, que disponibilizava banda larga gratuita, o que constituiu alguma ajuda. Mas hoje, no ensino pedagógico já se recorre à utilização de multimédia e de rede em tempo real de alto fluxo de dados, por exemplo, em “Web-based collaborative learning”, “Micro learning resources”, “Google classroom”, realidade virtual, etc., assim, a velocidade da *Internet* é extremamente importante. A velocidade lenta transforma-se num fardo para as aulas.

Recentemente, as operadoras de telecomunicações lançaram os serviços de *Internet* “business” de 500 MBPS. Com a utilização desses serviços, mais estudantes poderão aceder ao ensino com facilidade, por meio de equipamentos electrónicos, mas as tarifas são caras. O Governo deve disponibilizar apoio financeiro suficiente às escolas, em prol do desenvolvimento da educação através da *Internet*.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Song Pek Kei.

Song Pek Kei: Obrigada, Sr. Presidente.

A questão relativa ao regime do “título de apresentação” tem sido alvo da atenção da sociedade, e segundo os dados divulgados pelo Secretário para a Segurança, entre Janeiro e Setembro deste ano, os crimes aumentaram em termos anuais 4,6%, isto é, registaram-se mais 479 casos, principalmente devido ao reforço das autuações para os casos de apresentação fora do prazo, que aumentaram para 403.

Actualmente, mais de 10 mil portadores de “títulos de apresentação” de diferentes nacionalidades aguardam repatriamento, um número tão elevado que deixa a sociedade assustada. Podemos verificar que muitos crimes estão relacionados com os imigrantes ilegais que possuem “título de apresentação”, como por exemplo, o caso da violação colectiva de uma jovem de 19 anos na Doca dos Pescadores, que fez tremer a sociedade, e o caso do rapto de uma criança por um indivíduo que aguarda repatriamento e que, segundo foi revelado, não cumpriu a apresentação periódica. Estes portadores de “títulos de apresentação” deambulam pela cidade enquanto aguardam julgamento, mais parecendo bombas ambulantes para a segurança pública, uma situação que perturba gravemente a ordem social e põe em causa a ordem pública.

Nos termos da lei vigente, quando os estrangeiros em situação de excesso de permanência ou de imigração ilegal não podem ser repatriados após 60 dias de detenção, é-lhes emitido o “título de apresentação”. Passam a permanecer em Macau legalmente e com espaço para a sua livre circulação. A falta de regulamentação e fiscalização facilmente resulta em problemas sociais diversos, por exemplo, para sobreviverem e juntarem dinheiro para o bilhete de volta à origem, é provável que os referidos estrangeiros tenham de trabalhar ilegalmente ou que pratiquem actos ilícitos.

Face aos problemas resultantes das insuficiências do regime do “título de apresentação”, a sociedade anseia que o Governo o reveja e altere quanto antes, pois se não for assim, os problemas de segurança mantêm-se, deixando a população ansiosa e indefesa. O número de “títulos de apresentação” está a diminuir, mas tal não significa que os problemas de segurança vão acabar. É premente proceder, quanto antes, à revisão da lei e ao reforço da fiscalização. Segundo afirmações recentes das autoridades, vai ser ponderada a revisão da lei, para se prorrogar o prazo de detenção de 60 para 90 dias. E no recente debate das LAG, o Secretário Wong também referiu expressamente que o problema dos crimes cometidos por portadores do “título de apresentação” ia ser resolvido com a revisão da lei, e que, durante o período de detenção, as autoridades iam apresentar um pedido aos países ou regiões a que pertencem esses indivíduos para poderem prolongar a detenção até à confirmação da sua identidade.

Não restam dúvidas que o Governo está determinado a combater as infracções, o que merece o nosso elogio. Apesar do prolongamento da detenção e do agilizar do processo de confirmação da identidade, devido às deficiências ao nível da cooperação judiciária e das instalações de detenção, as pessoas que excedem o prazo de permanência autorizado não são atempadamente repatriadas. Quando o prazo da detenção termina, é necessário emitir novos títulos de apresentação, o que aumenta os perigos e riscos de segurança para a comunidade.

Na realidade, é necessário ponderar as políticas do turismo em geral em conjugação com esta questão de segurança pública. Depois do retorno, o mercado do jogo e do turismo foi aberto e não se definiram os requisitos para as entradas em Macau, portanto, os visitantes, independentemente do seu nível e dos seus objectivos, podem vir até Macau quando querem. Esta forma de abertura tem grave impacto para a segurança pública. Propõe-se, então, ao Governo, que proceda à avaliação das suas políticas para o turismo, que considere não a quantidade mas a qualidade dos turistas, e que defina os requisitos adequados para as entradas em Macau, reforçando a apreciação e autorização dos vistos e pedidos de entrada, com vista a acabar com os conflitos sociais e a salvaguardar o equilíbrio do desenvolvimento social.

Como o repatriamento de pessoas de determinados países e regiões é complicado e se arrasta no tempo, o Governo deve acelerar e reforçar o aperfeiçoamento do regime de cooperação judiciária com os países em causa, com vista a melhorar e simplificar os procedimentos, a elevar a eficácia do repatriamento e a eliminar os riscos da prática de crimes por essas pessoas.

A prevenção é melhor do que a correcção, portanto, sugiro que a PJ, a PSP e os Serviços de Migração reforcem a cooperação e a comunicação com as agências de emprego e ainda a sensibilização dos trabalhadores não residentes, especialmente dos oriundos de regiões “negras” do sudeste asiático, com vista a aumentar os conhecimentos sobre o direito de Macau e a reforçar a sua consciência em relação ao evitar da prática de crimes.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Si Ka Lon.

Si Ka Lon: Obrigada, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Boa tarde!

O Fundo de Desenvolvimento para a Cooperação entre a China e os Países de Língua Portuguesa, designado por Fundo, foi criado em Junho de 2013 e é uma das 6 medidas de cooperação pragmática apresentadas na 3.ª Conferência Ministerial do Fórum. O Banco de Desenvolvimento da China e o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau financiaram o referido Fundo em 60 e 40% respectivamente, e encarregaram o Fundo Sino-Africano da respectiva exploração e gestão. Nos 3 anos seguintes à sua criação, o Fundo conseguiu um progresso substancial no investimento e exploração de projectos. Quanto aos projectos da 1.ª fase, 2 envolveram um investimento de 15,65 milhões de dólares, 1 por decidir e 3 cujo processo foi aberto.

Recentemente, o Fundo anunciou um financiamento de mil milhões de dólares para a 2.ª fase. O primeiro-ministro Li Keqiang ofereceu, mais uma vez, grandes prendas durante a sua visita a Macau, ao anunciar o estabelecimento da sede do Fundo em Macau, destacando, significativamente, o papel de Macau como plataforma para a cooperação económica e comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa. O Governo Central tem-nos dado boas prendas, portanto, Macau deve ser mais proactivo, deve assumir bem as suas funções de plataforma e uma maior responsabilidade no âmbito do funcionamento do Fundo. E quanto a este funcionamento, apresento as minhas humildes opiniões:

1. Enquanto comanditário e promotor da criação do Fundo, o Governo tem de ser activo e participar na preparação, criação e funcionamento da sede em Macau do Fundo de Desenvolvimento para a Cooperação entre a China e os Países de Língua Portuguesa. Deve ser activo e dar o seu contributo ao nível da gestão dos investimentos, lutar pelo direito de expressar opiniões, ser também mais activo para servir melhor os projectos de cooperação sino-portugueses, e ainda acumular mais experiência na área da gestão de fundos.

2. O Fundo é um sustentáculo da cooperação entre a China e os Países de Língua Portuguesa e da criação de plataformas em Macau e, para além disso, tem a sua própria missão política e histórica. Assim sendo, o Governo tem de conceder apoio especial e juro excepcionais e de definir políticas viradas para determinados projectos, por exemplo, o Centro de Serviços Comerciais para as PME Lusófonas e Chinesas”, “Centro de Convenções e Exposições para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países da Língua Portuguesa”, “Cooperação entre a China e os Países de Língua Portuguesa na área dos serviços financeiros” e o “Centro de Distribuição dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa” entre outros projectos que Macau está a concretizar.

3. Cinco milhões de dólares americanos é o valor mínimo para cada projecto de investimento no âmbito do referido Fundo, portanto, muitas empresas de Macau não conseguem obter apoio. O Governo da RAEM tem de dar a conhecer ao Fundo a situação real das PME locais, no sentido de se levantarem, de forma adequada, os limites impostos aos investimentos. E parte das quotas deve ser destinada às PME, para permitir que mais empresas locais participem na cooperação entre a China e os Países de Língua Portuguesa e beneficiem das oportunidades que vão surgindo.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Leong On Kei.

Leong On Kei: Obrigada, Sr. Presidente.

O desenvolvimento das novas tecnologias e a construção de uma cidade inteligente são as novas tendências na era contemporânea. Para se articularem com estas metas de desenvolvimento, em diversos locais definiram-se planos de “Internet +”, recorrendo às tecnologias da *Internet* para montar uma cidade inteligente, e este desenvolvimento é muito rápido. O Governo lançou, nas LAG do próximo ano e no texto de consulta do Plano Quinquenal, a ideia de transformar Macau numa cidade inteligente. Macau já começou a desenvolver alguns trabalhos para ser uma cidade informatizada e inteligente, por exemplo, a UCTM criou uma faculdade de investigação para a construção de uma cidade inteligente, foi activado um plano intitulado “serviço de *Wi-Fi* numa rua da Zona Norte” e foi organizada uma actividade chamada “Avenida Azul”. Mais, segundo os serviços competentes, os planos sobre a construção de Macau como cidade inteligente vão ser divulgados no fim do próximo ano. A divulgação de um conjunto de planos mostra que foi activado o processo de transformar Macau numa cidade inteligente, mas, ao comparar-se com o que se passa nas regiões vizinhas, o passo de partida foi dado tardiamente.

Em comparação com uma sociedade em desenvolvimento tecnológico, a população está sempre a criticar que a rede 3G é instável e, para quem dispõe do serviço 4G, a velocidade mantém-se

como se fosse de 3G e a rede móvel é fraca; mais, até à data, ainda não se resolveram os problemas da fusão das 3 redes e da baixa cobertura do *WiFi-GO*. Nas LAG, referiu-se pouco sobre isso. Apenas se referiu que vão ser instalados mais 10 a 20 pontos de *WiFi-GO* e que o Governo vai incentivar os particulares a disponibilizarem *Wi-Fi*, por isso, a população está bastante desapontada, pois acha que não se consegue dar resposta às necessidades do desenvolvimento de uma cidade inteligente. Pelo exposto, nos futuros trabalhos, o Governo tem de resolver, em primeiro lugar, as questões acima referidas e as relacionadas com a construção de infra-estruturas básicas, e só depois é que se deve dar início a outros trabalhos.

Para além disso, o posicionamento de Macau como centro mundial de turismo e lazer já foi definido há vários anos, e, se for acelerada a integração da *Internet* no turismo e promovido o desenvolvimento do turismo inteligente, é possível elevar a qualidade dos serviços prestados e haver infinitas oportunidades de negócios e muitas oportunidades de emprego, promovendo o desenvolvimento das PME locais. No Plano Quinquenal foi referido que o Governo ia promover, de forma activa, o turismo inteligente, apoiando as empresas a prestarem aos turistas serviços e informações *on-line* em todos os aspectos. Os projectos “Wifi Guide” e “Avenida Azul” já foram implementados, mas ainda é preciso aguardar algum tempo para saber os resultados. É necessário que o Governo recolha opiniões de turistas e lojistas, para aperfeiçoar esses dois projectos e avaliar se alcançaram os resultados previstos e, mais, deve explorar zonas para o desenvolvimento de novos projectos de consumo sobre turismo inteligente, a fim de impulsionar a construção de Macau como cidade turística inteligente.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Kou Hoi In.

Kou Hoi In: Obrigada, Sr. Presidente.

Apresento esta intervenção em meu nome e em nome dos Deputados Cheang Chi Keong e Chui Sai Peng.

Sr. Presidente,

Caros Colegas:

Recentemente, realizou-se um colóquio no escritório dos Deputados da vertente empregadora. Segundo as opiniões manifestadas, a insuficiência de recursos humanos, em particular, a falta de motoristas que também possam entregar mercadorias e de trabalhadores novos tem impacto não só na sobrevivência dos sectores que precisam dos serviços de entrega de mercadorias, como na vida da população. Deve-se distinguir o conceito de “motorista que acumula as funções de entregador de mercadorias” do conceito de “motorista profissional”.

Segundo informações do sector do gás butano, existem, actualmente, mais de 400 camiões de grande e pequena dimensão, mas há apenas cerca de 200 a 230 motoristas, o que implica que não é possível garantir o rácio de 1:1. A idade máxima destes motoristas atinge os 67 anos, e a idade média atinge já os 56 anos. O sector do gás butano integra-se nos serviços de utilidade pública, por isso está estreitamente relacionado com os diversos sectores e a população em geral. Se a questão da falta de motoristas persistir, vai afectar, certamente e de forma directa, os negócios e a vida da população.

Por exemplo, mesmo que se mande entregar, na parte da manhã, o gás butano, este chega apenas à noite, o que provoca descontentamento e queixas da população. Ao nível comercial, a lei permite apenas o depósito de 4 garrafas de gás butano numa loja, por isso, é necessário fazer muitas vezes a respectiva entrega. Devido à insuficiência de motoristas, é difícil garantir a entrega oportuna, sendo possível haver ainda “o corte de abastecimento”. Esta situação incomoda os comerciantes, os clientes e os residentes, e até põe em causa a imagem turística de Macau.

Por outro lado, segundo alguns fornecedores, estes agora debatem-se com a falta de motoristas para entrega de mercadorias, e até os próprios empregadores, novos ou velhos, têm de conduzir diariamente para fazer essa entrega. Alguns representantes dos sectores de venda por grosso de fruta, de mercearia e de logística manifestaram forte indignação e descontentamento, porque a falta desses motoristas afecta o funcionamento dos sectores. Segundo alguns operadores, a natureza do trabalho, o vencimento e as regalias, e o ambiente de trabalho dos motoristas para entrega de mercadorias não se comparam com os dos motoristas profissionais, por exemplo, os carteiros não são motoristas, porque a sua natureza de trabalho é a distribuição postal e, quando conduzem para fazer a distribuição postal, é só para aumentar a eficácia e evitar o desgaste físico, portanto, são empregados que conduzem para entregar mercadorias, por isso, não se diz que são motoristas profissionais.

O Governo tem dado muita atenção e mantido uma atitude aberta quanto ao problema da falta de motoristas profissionais, e afirmou que ia, através de acções de recrutamento e de formação, conhecer as necessidades do mercado demonstradas pelos dados e pela realidade. Aguardamos que o Governo organize, a breve trecho, acções de recrutamento, diferenciando os sectores e as profissões para uma distribuição profissional, a fim de se inteirar da situação real de oferta e de procura de recursos humanos.

Não podemos negar que se pode formar novas pessoas para as profissões através de acções de formação técnico-profissional, mas há que realçar que os condutores formados se dedicam principalmente à profissão de condutores de autocarros de transporte de passageiros ou de veículos pesados, e não à de “entregadores de mercadorias através de veículos”, ou seja, os trabalhadores que estão em falta para as PME. O Governo incentiva os jovens a criar os seus negócios com inovação; e promove a educação contínua e a autovalorização dos locais, incentivando a promoção horizontal e vertical dos trabalhadores. Mas essas políticas de apoio não se destinam à formação de condutores de entrega de mercadorias, de que as PME necessitam. Assim, face à situação real do mercado laboral em que “a procura é maior do que a oferta”, onde é que se pode ir buscar trabalhadores locais para trabalhar nas PME como “entregadores de mercadorias através de veículos”?

Solicitamos então ao Governo para efectuar, o mais rapidamente possível, os respectivos estudos, não devendo impedir a “importação de condutores profissionais” e a “importação de condutores de entrega de mercadorias”, visto que são dois tipos diferentes. O Governo deve ser pragmático, tendo ainda em conta as necessidades urgentes da população, e deve tratar de forma diferente as matérias de “condutores de entrega de mercadorias” e “condutores profissionais”, duas profissões intimamente ligadas à vida da população, e autorizar a política de “permitir entregadores de mercadorias importados para conduzir veículos motorizados de entrega de mercadorias”.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Wong Kit Cheng.

Wong Kit Cheng: Obrigada, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Nestes últimos anos, a economia de Macau abrandou, mas os preços e as rendas das habitações mantêm-se altos. A população em geral aposta a sua esperança de “viver feliz” na política de habitação pública do Governo. Para resolver as necessidades habitacionais, o Governo definiu o planeamento da habitação pública a curto, médio e longo prazo. Em 2014, foi planeada a construção de 4600 habitações públicas, mas até ao momento mais nada se ouviu quanto ao seu desenvolvimento; mantêm-se as disputas sobre a possível construção de 1000 fracções no terreno ao lado do Complexo Olímpico de Macau; muitos dos sete terrenos onde vão ser construídas habitações públicas mantêm-se em fase de despejo; e não há informações concretas sobre a construção de 2000 unidades no terreno a oeste do COTAI. Pelas mais diversas razões, mesmo quando há terrenos não há calendário para o desenvolvimento das obras, portanto, teme-se que seja difícil o Governo honrar, a curto prazo, o seu compromisso de construir 4600 habitações públicas.

No entanto, segundo as afirmações do Secretário Raimundo do Rosário durante o debate das LAG para este ano da área dos Transportes e Obras Públicas, os procedimentos administrativos para o projecto de todas as habitações públicas são semelhantes, independentemente da sua dimensão. Por isso, é “melhor construir grande do que pequeno”, e vai ser dada prioridade aos projectos da Avenida Wai Long e da Avenida de Venceslau de Moraes, em lotes que pertenciam à CEM. Não concordo com o Secretário. O Governo referiu que, para reabrir a candidatura à habitação económica, era necessário confirmar informações sobre o terreno, planeamento, projecto e promessa de compra e venda. Mas, na verdade, de acordo com dados divulgados pelo Governo, o Conselho do Planeamento Urbanístico já emitiu a planta de condições urbanísticas para determinados terrenos. E para além disso, o Governo pode deixar o projecto e a construção à empresa adjudicatária após o concurso público. São exemplos disso os lotes A e F da Doca Lam Mau, e alguns lotes em Iao Hon, onde estava o Conselho Consultivo para o Reordenamento dos Bairros Antigos de Macau, que têm há muito a planta de condições urbanísticas concluída e que se encontram na fase de projecto.

Para que a candidatura à habitação económica seja reaberta rapidamente, o Governo deve promover, quanto antes, os trabalhos relativos aos projectos que já têm terrenos determinados e planos definidos até à fase de planeamento conceptual e de venda antecipada das fracções, no sentido de preencher as condições necessárias para o início da candidatura. Em relação aos projectos que incluem menos fogos e com condições já amadurecidas para o seu desenvolvimento, as autoridades devem acelerar a sua conclusão, pois só assim é que será possível reabrir a candidatura à habitação económica para o número de fracções disponíveis e responder, quanto antes, às solicitações dos residentes. O Governo deve definir, quanto antes e com rigor, uma calendarização para a conclusão da construção das 4600 fracções, assim como deve antecipar o despejo e a evacuação do terreno que estas vão ocupar. Se as obras começarem logo depois do respectivo plano conceptual e do concurso de adjudicação da empreitada, o processo de construção poderá ser acelerado, para que sejam concluídas atempadamente as

4600 fracções e se proceda à reabertura da candidatura às fracções de habitação pública.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Ho Ion Sang.

Ho Ion Sang: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

As infra-estruturas dos transportes públicos são obsoletas, os veículos estão a aumentar incessantemente e as obras nas vias de Macau são constantes. Estes problemas agravam os problemas do trânsito, prejudicam gravemente as deslocações dos residentes, aumentam os custos sociais, e impedem ainda o desenvolvimento são e sustentável da cidade. Segundo uma sondagem recente, a indignação em relação à situação do trânsito passou, pela primeira vez, à frente do problema da habitação.

Olhando para a evolução do trânsito no mundo, uma das medidas para resolver os problemas é o reforço do desenvolvimento dos transportes públicos. Hoje em dia, os principais transportes públicos de Macau são os autocarros e os táxis, mas são os autocarros que suportam grande parte dos passageiros. Porém, os serviços de autocarros não conseguem acompanhar o ritmo do desenvolvimento social nem a evolução das necessidades, pois existem problemas ao nível da “escolha dos melhores locais para colocação das paragens”, “da insuficiência de carreiras”, e do “longo tempo de espera por autocarro”, entre outros. Mais ainda, em Julho deste ano, os serviços competentes afirmaram que a capacidade máxima dos autocarros já tinha aumentado para 590 mil passageiros por dia, e como cerca de 550 mil pessoas apanham diariamente autocarro, a referida capacidade está quase a atingir o máximo. Quanto aos táxis, até finais de 2015, existiam em Macau 1317 táxis, isto é, 2 táxis para cada 1000 residentes, e quanto ao rácio turistas/táxis é apenas de 10 mil para 0,4, um valor muito aquém do registado nas regiões vizinhas. Além disso, nos últimos anos, a qualidade dos serviços de táxis é variável, no entanto, não são novidades os fenómenos de selecção de passageiros, recusa de transporte, e negociação dos preços, entre outras infracções. As dificuldades em apanhar táxi perturbam e são um obstáculo para residentes e turistas.

Para além da sobrelotação dos autocarros e da escassez de táxis, as frequentes obras nas vias públicas são também um dos elementos que afectam o trânsito. Nos últimos anos, devido ao rápido desenvolvimento social, melhoraram-se as estradas e o saneamento, entre outros aspectos, mas devido à falta de articulação do respectivo planeamento, as obras nas vias públicas são constantes, afectando a vida da população e o normal funcionamento da cidade. Por exemplo, no verão passado, registaram-se muitas obras nas vias públicas, então na Taipa as obras “brotavam” por todo lado, afectando ainda mais a população. Segundo os serviços competentes, no próximo ano vão ser ainda mais as obras nas vias públicas, portanto, a situação só vai deteriorar-se.

Todos sabem que a perfeição é um requisito indispensável para o trânsito de qualquer cidade com condições ideais de habitação e de mobilidade e importante para a construção de “um centro”. Assim sendo, solicito ao Governo da RAEM o seguinte: primeiro, com vista a concretizar eficazmente a política de primazia dos transportes públicos, reforçar o respectivo planeamento geral e ponderar as necessidades reais da sociedade, criar condições para se conseguir

serviços de transporte público de qualidade, e resolver passo a passo as dificuldades dos cidadãos no acesso aos transportes; segundo, acelerar a revisão do “Regime Jurídico do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer ou Táxis”, por forma a melhorar a qualidade dos respectivos serviços e, ainda, tendo em conta as necessidades dos residentes e turistas ao nível dos serviços de táxis, efectuar quanto antes um estudo sobre a procura real por estes serviços e, em tempo oportuno, conceder mais licenças de táxis. Para além disso, tendo em conta as exigências do desenvolvimento de Macau como “um centro” e “uma cidade inteligente”, o Governo deve combater as irregularidades relacionadas com os veículos sem a devida licença, e reflectir quanto antes sobre o modelo de “chamada através da *Net*”, por forma a responder às necessidades sociais. Segundo o Governo, no próximo ano vão aumentar as obras nas vias públicas, assim sendo, proponho que na fase de concepção das obras, das vistorias, etc. seja efectuada uma avaliação dos respectivos impactos para o trânsito nas respectivas zonas, que sejam elaborados planos adequados, e se divulguem, quanto antes, essas informações ao público, por forma a salvaguardar que as obras decorram sem sobressaltos e também as necessidades do público ao nível das deslocações, em prol do minimizar do rancor da sociedade em relação às obras nas vias públicas.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Lei Cheng I.

Lei Cheng I: Obrigada, Sr. Presidente.

Com o rápido desenvolvimento económico, os trabalhadores deviam conseguir partilhar dos respectivos frutos e melhorar a sua vida, mas, como os trabalhadores importados continuam a aumentar, sendo já 180 mil, não há lugar para um aumento salarial razoável. Aliás, com o preço alto das casas e das coisas, todos os trabalhadores estão a suportar uma grande pressão na vida!

No início da liberalização do jogo, para garantir o emprego e a sobrevivência dos locais, certas associações insistiram na proibição de se importar mão-de-obra para as áreas dos motoristas e trabalhadores da primeira linha do jogo, proposta que foi aceite e executada pelo Governo até agora, e, pelo menos, assegurou aos locais a opção ocupacional e o espaço de sobrevivência, sobretudo, permitiu, na transformação económica, uma estabilidade ocupacional às pessoas de meia-idade, e uma sociedade e vida estáveis aos cidadãos.

Hoje em dia, a política referente aos TNR tem um impacto negativo em todos os sectores. Os motoristas, apesar de não estarem em choque com essa política, têm ouvido e visto que nos outros sectores onde é permitida a importação de TNR existem fenómenos de baixar os salários e obstruir a mobilidade profissional. Actualmente, no sector comercial ou até no de motoristas, trabalho destinado exclusivamente aos residentes de Macau, também existem muitas vezes que apelam para a importação de TNR. Isto vai directamente levar à perda de emprego por parte dos motoristas. Como é que eles não ficam preocupados e indignados com isto?

O anterior crescimento da economia de Macau fazia com que o Governo insistisse na não importação de mão-de-obra, um compromisso referido nas LAG. Contudo, estamos numa situação em que a economia está em recessão, o sector do jogo entrou numa fase de ajustamento e o ambiente de emprego piorou, portanto, o Governo deve manter a política de proibição da importação de

motoristas, para os residentes não se preocuparem com o seu emprego. Pode-se prever que a permissão da importação de TNR não só vai afectar os motoristas, que se encontram em efectividade de serviço e poderão perder o seu emprego, como também outros residentes, pois não vão ter oportunidades de emprego nesse sector, situação absolutamente intolerável.

Em Macau, muitas pessoas têm carta de condução particular e profissional e, para que novos recursos humanos ingressem no sector, há que melhorar as condições de trabalho. Macau é pequena, mas há aqui muita população e veículos, e a actual falta de condições de circulação nas ruas resulta em engarrafamentos do trânsito por toda a cidade, e na conseqüente dificuldade de controlar o tempo das deslocações. Os motoristas têm de enfrentar grande pressão no trabalho e não estão protegidos por qualquer regime de aposentação, e alguns deles continuam a auferir um salário relativamente baixo, então, como é que essa profissão consegue atrair interessados? O mais irónico é que o sector empresarial afirma que há falta de motoristas, mas, para além dos motoristas de autocarros que enfrentam grande pressão no trabalho, as condições salariais e laborais, assim como as garantias de muitos daqueles, não registaram melhorias significativas. Então, será que o sector empresarial pretende realmente recrutar e reter os trabalhadores locais? Se os motoristas já estão assim agora, quando ainda é proibida a importação de trabalhadores para o sector, será que os residentes locais de meia-idade poderão vir a obter emprego se for aberta a importação? Haverá possibilidade de melhoria dos seus salários e regalias? O não assegurar do trabalho dos locais resultará, naturalmente, em descontentamento, não havendo, por conseguinte, harmonia e estabilidade social!

A oposição firme contra a importação de motoristas profissionais é uma forte reivindicação dos motoristas locais e, numa pesquisa realizada pelo Governo, verifica-se que a maioria dos residentes se opõe à referida importação, portanto, o Governo tem a responsabilidade de assegurar aos locais esta profissão. Solicito de novo ao Governo que mantenha o compromisso da não importação de motoristas profissionais, proceda ao combate aos condutores em situação ilegal e se esforce por melhorar o ambiente rodoviário e as condições de trabalho dos motoristas. Mais, solicito que promova a alteração da mentalidade e das práticas das empresas de dependerem de mão-de-obra barata para o seu funcionamento, para, em vez disso, proporcionarem salários e regalias razoáveis, permitindo, assim, que o sector em causa tenha mais atractivos para os novos recursos humanos, que os motoristas possam trabalhar sem preocupações e, ainda, que se promova um desenvolvimento saudável do sector.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Kwan Tsui Hang.

Kwan Tsui Hang: Obrigada, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Existem em Macau muitos problemas com a aquisição de bens e serviços na administração pública. Segundo muitos relatórios do Comissariado de Auditoria, muitas aquisições não respeitaram a lei e detectaram-se mesmo algumas manobras para fugir à lei, o que só afecta o interesse público e prejudica a imagem da RAEM. Para além disso, o CCAC ainda detectou muitos casos de corrupção passiva envolvendo funcionários.

O aumento da transparência e a publicitação de toda a informação é uma etapa importante para erradicar as irregularidades e prevenir a corrupção na aquisição de bens e serviços. Nos termos legais, sempre que há lugar a concurso público é necessário publicar as informações no Boletim Oficial, no entanto, não existem regras para o ajuste directo. E na falta de transparência, facilmente surgem operações irregulares que resultam em corrupção.

Os serviços competentes estão a rever dois decretos-lei importantes sobre a aquisição de bens e serviços na administração pública, mas isso não impede que, até à entrada em vigor da nova lei, os diversos serviços públicos publicitem as informações sobre as aquisições. Em 2015, depois da divulgação do relatório de trabalho do CCAC, o Secretário para a Economia e Finanças, Lionel Leong, afirmou que a Direcção dos Serviços de Finanças estava a arrumar e a compilar as orientações práticas sobre os procedimentos de aquisição de bens e serviços na administração pública, e que ia estudar a viabilidade de estabelecer uma base de dados sobre os fornecedores e empreiteiros e de se divulgar as informações relativas ao concurso público e ao ajuste directo nas páginas electrónicas dos serviços públicos, esperando deste modo aperfeiçoar as práticas da administração pública na aquisição de bens e serviços.

Durante o debate das LAG, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo do Rosário, afirmou que, a partir do próximo ano, os 13 serviços públicos da área da sua tutela vão passar a divulgar, nas suas páginas electrónicas, todas as informações relativas às aquisições, quer por concurso público quer por ajuste directo, quando os montantes respectivos excederem 1 milhão ou, no caso das obras, 10 milhões de patacas. Os referidos serviços vão agir para concretizar a meta da construção de um governo íntegro, uma atitude que merece reconhecimento. Espera-se que as outras tutelas também dêem este passo, que divulguem todas as informações relativas à aquisição de bens e serviços e aos concursos públicos para as obras, com vista a apoiar a sociedade na respectiva fiscalização e à salvaguarda conjunta do interesse público.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Chan Mei Yi.

Chan Melinda Mei Yi: Obrigada, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Em Macau existem muitas viaturas e pessoas, e os números relativos a acidentes rodoviários são assustadores. Nos primeiros 10 meses de 2016 já se verificaram 12 364 acidentes, com 8 mortos e 3712 feridos. Isto significa que a média dos acidentes rodoviários dos primeiros 10 meses foi de mais de 40 casos e de 12 feridos, por dia. Podemos reparar que é um problema grave.

Com a entrada em vigor da Lei do trânsito rodoviário em 2007, estipulou-se que constitui crime conduzir sob o efeito de álcool ou sob influência de estupefacientes, mas nas sentenças do tribunal só são aplicadas a pena de multa e a suspensão da carta de condução por 1 a 3 anos apenas, por isso, muitos motoristas não têm qualquer receio e, assim, a lei não consegue surtir efeitos dissuasores. Em Hong Kong, o infractor pode ser punido com uma multa máxima de 25 mil dólares de Hong Kong e pena de prisão até 3 anos, conforme a taxa de álcool do condutor, com cassação da carta de condução por um mínimo de 2 anos, dedução de 10 pontos e obrigatoriedade de frequentar aulas de condução logo na primeira sentença. É de notar

que as sanções são muito mais pesadas em comparação com as de Macau, e isso consegue surtir efeitos dissuasores.

Nos últimos anos, a sociedade tem vindo a exortar o Governo a alterar a lei, para reforçar a inspecção e agravar as sanções por infracção às regras de trânsito, tais como: condução sob o efeito de álcool ou droga, excesso de velocidade, etc., mas o serviço responsável alegou razões de estudo, consulta, consenso social, etc., para finalidade dilatória e fuga à responsabilidade, o que resulta, indirectamente, no elevado número de acidentes rodoviários.

Mais, a utilização do telemóvel durante a condução é um dos factores relevantes na origem dos acidentes rodoviários. Entre Janeiro e Agosto de 2016, a polícia já aplicou 2060 sanções a condutores nesta situação, mas acredito que na vida quotidiana este tipo de infracção é muito mais elevado do que o número que a polícia registou.

Relativamente à condução sob o efeito de álcool ou de droga, com telemóvel ou em excesso de velocidade, são actos violadores que podem pôr em risco a vida de outros, devendo o Governo adoptar medidas pedagógicas e sancionatórias. Por um lado, através da divulgação e educação, deve reforçar a generalização dos conhecimentos sobre Direito, a fim de melhorar os actos e comportamentos dos condutores nas vias públicas e, por outro, rever as actuais regras e regulamentos de trânsito, ou seja, a base onde as opções dos valores sociais estão construídas e as solicitações da sociedade, reflectidas. Essas transgressões estão a piorar e a gravidade está muito além da situação aquando da produção da lei, daí a sociedade reclamar, desde há muito, a sua revisão. As autoridades não podem menosprezar a situação, mas, sim, acelerar o ritmo da revisão. O que mais releva é o agravamento das sanções exigidas pela sociedade, não no sentido de “ceifar” os transgressores, mas de elevar os efeitos dissuasores para que cumpram as regras em prol da segurança da sua vida e de outros. A DSAT, a PSP e a DSAJ devem fixar, o mais rapidamente possível, a calendarização para a implementação da sua revisão.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Ma Chi Seng.

Ma Chi Seng: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Nos últimos anos, o Governo tem-se dedicado à promoção das indústrias culturais e criativas, combinando-as com os pontos turísticos e as características do património mundial, e revitalizando, progressivamente, diversos bairros. Assim, dota os bairros das próprias características e dirige o fluxo de pessoas para zonas diferentes, o que já começa a surtir efeitos. Porém, fazer com que os turistas se dispersem por diversas zonas e haja consumo, promovendo o desenvolvimento da economia e das PME dos bairros, é algo que não se consegue alcançar num ano ou dois. Contudo, sob os esforços do Governo, da população e dos sectores, já se verifica o seu “embrião”. Hoje, quanto à melhoria do *Anim’Arte* do Lago Nam Van e ao projecto de concretização de espectáculos de rua, gostaria de apresentar algumas sugestões:

Primeiro, o *Anim’Arte* Nam Van é um espaço gerido conjuntamente pelo IACM, IDM, DST e IFT para a exploração de actividades recreativas aquáticas, restauração, venda de produtos

criativos e culturais, e exibição de arte, tornando as proximidades do Lago Nam Van numa praça singular de lazer. Cobrem as suas actividades toda a zona de Nam Van e vão estender-se futuramente para a zona de Sai Van, revitalizando essas zonas. O público em geral, as redes sociais e as revistas de Hong Kong avaliam positivamente o *Anim’Arte*. Mas é de notar que se regista uma fraca afluência às lojas criativas e culturais, à biblioteca e aos estabelecimentos comerciais, portanto, o Governo tem de planear muito bem os próximos projectos, a fim de atrair empresas de qualidade com características singulares para ali se estabelecerem, evitar uma demasiada concentração de comércio e manter o ambiente artístico-cultural. São estes, portanto, os aspectos que o Governo deve ponderar.

Segundo, o Governo criou um regime experimental para espectáculos nas vias públicas, nomeadamente, em três locais (Fortaleza do Monte, zona do Lago Nam Van – *Anim’Arte*, e zona do Carmo, na Taipa), autorizando espectáculos em locais públicos. Recentemente, o Governo disse que ia disponibilizar um mecanismo para as pessoas requererem a possibilidade de realizar espectáculos, que irão ser avaliados para saber se o seu conteúdo é adequado ao público ou não. Sou da opinião que não se deve criar muitos obstáculos nesta avaliação, o tempo da mesma deve ser curto e simples os procedimentos, mais ainda, deve-se poder fazer esta requisição várias vezes por ano. Para além disso, após o amadurecimento da experiência dos referidos três locais, o plano deve ser alargado a mais de vinte lugares, para mais artistas locais e estrangeiros poderem participar. Isto tudo tem como objectivo disponibilizar mais espaços e oportunidades de actuação aos artistas locais, satisfazer as necessidades culturais dos residentes e disponibilizar experiências mais diversificadas aos turistas. Será ainda mais um elemento a adicionar ao turismo cultural local, e vai disponibilizar também mais vivacidade às zonas comunitárias, e aumentar o conteúdo cultural e os pontos turísticos para os visitantes, levando-os a permanecer mais tempo em Macau.

A economia de Macau está num período de ajustamento e o sector do turismo também está num ponto de viragem do ajustamento da sua estrutura, por isso, o Governo e o sector devem agarrar esta oportunidade de ajustamento profundo da estrutura económica e das indústrias para aproveitar os canais e meios possíveis, a fim de introduzir mais elementos turísticos que contribuam para o desenvolvimento comunitário e o das indústrias relacionadas com o sector, no sentido de construir Macau como centro de turismo e lazer a nível mundial, e beneficiar a longo prazo as PME e outros sectores. Obrigado!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: No dia 29 de Fevereiro de 2012, a 25.ª Sessão, do Comité Permanente, da 11.ª Legislatura da Assembleia Popular Nacional aprovou a “Decisão sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e à Metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014”. A propósito desta decisão, no dia 1 de Março, o Secretário-Geral Adjunto do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, Qiao Xiaoyang, esclareceu, na Dome dos Jogos da Ásia Oriental, o seguinte: “nos termos da Lei Básica de Macau, o Chefe do Executivo é escolhido com base nos resultados de eleições ou consultas, não se excluindo a possibilidade de Macau optar, no futuro, pelo regime de sufrágio universal para a eleição do Chefe do Executivo”.

Na luta para a sua reeleição em 2014, o Chefe do Executivo promete, expressamente, no seu Programa Político Eleitoral, que vai: “promover paulatinamente o desenvolvimento democrático, nos termos da Lei Básica”. Apresentei ao Governo os resultados de um inquérito aleatório e científico, comprovando que 60% dos inquiridos concordam que o Chefe do Executivo deve ser escolhido através do voto de cada residente de Macau e que 2/3 deles entendem que tal deve acontecer em 2019. A próxima eleição do Chefe do Executivo tem lugar em 2019, assim sendo, é necessário preparar tudo quanto antes, competindo ao Chefe do Executivo da RAEM dar início aos procedimentos necessários. O presente Governo está a desperdiçar tempo, o que, na verdade, acaba por parar a reforma política. Foi por isso que, durante o debate das LAG, protestei sobre esta paragem, só que a Secretária para a Administração e Justiça limitou-se a afirmar que iam ser criados os órgãos municipais sem poder político e que, entretanto, ia ser ponderada conjuntamente a revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo.

Como compete ao Chefe do Executivo dar início à revisão da lei eleitoral do Chefe do Executivo e à obtenção do respectivo consentimento da Assembleia Popular Nacional, e o actual Governo vai criar os órgãos municipais sem poder político e ponderar, conjuntamente, sobre a revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, então, há que lutar para que a referida revisão seja concretizada em 2019, aquando da eleição do Chefe do Executivo. Solicito, então, ao Chefe do Executivo, para que, com base no respeito pelo desejo da opinião pública quanto ao sufrágio universal, inicie, quanto antes, a respectiva consulta pública, a fim de se proceder à revisão atempada da Lei eleitoral para o Chefe do Executivo, dando-se assim mais um passo para a reforma política e democrática e para a sua concretização em 2019.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Segundo o sector comercial, há falta de motoristas em Macau, e até há quem diga que mesmo com um salário de 30 mil patacas é impossível contratar um. Mas, se isto acontecesse, creio que seria tão atraente como ser *croupier* ou ter um lugar na Função Pública. Na realidade, porém, muitos motoristas ou estão desempregados ou não têm trabalho suficiente. É de salientar que os disparates ditos por alguns operadores são para quebrar a política de proibição de importação de motoristas profissionais. O problema é o seguinte: há mesmo falta de motoristas profissionais? As potencialidades dos motoristas vão ser exploradas?

Face à falta de rigor dos serviços competentes na fiscalização, e de força na execução da lei, houve muitos casos em que vários sectores aproveitaram as lacunas para conseguirem motoristas. Por exemplo, as empresas com capitais chineses recorrem aos motoristas da China que têm essa licença para assumirem grande quantidade de serviços de transporte em autocarros dos casinos locais, e outro exemplo são as Pequenas e Médias Empresas que aproveitam os Trabalhadores Não Residentes (TNR) que são distribuidores para desempenharem, cumulativamente, as funções de motorista. Estes fenómenos “arruinam”, gradualmente, a política do Governo sobre a proibição de importação de mão-de-obra para essas funções. Veja-se o exemplo das três concessionárias de autocarros. Estas não podem

contratar TNR, por isso, se há realmente insuficiência de motoristas, deviam ser as primeiras vítimas. Mas o que se passou na realidade é que a DSAL facultou a muitos trabalhadores a formação de motoristas e, uma vez concluída, não conseguiu ajudá-los a encontrar postos compatíveis e a obter emprego nas concessionárias de autocarros, e esses trabalhadores tiveram de pedir, sozinhos, trabalho às concessionárias. Alguns, depois de entrevistados, nunca mais foram contactados, e outros fizeram exame com aproveitamento, mas nunca mais receberam notícias. Constata-se, evidentemente, que a falta de motoristas é um falso fenómeno criado pelo sector comercial e, na realidade, o que se quer é provocar uma ruptura para importar motoristas.

Este método pouco limpo, que cria controvérsias na sociedade, bem como as palavras e as acções em prol de interesses próprios que originam discussões e aumentam ansiedades na sociedade devem, naturalmente, ser censurados. Mas, na minha opinião, o que merece também a nossa atenção é o problema do uso abusivo da licença de condução especial da RAEM.

A emissão da licença de condução especial começou em 1984. Na altura, havia o problema dos condutores de veículos do Interior da China que transportavam passageiros e mercadorias para entidades de capital chinês em Macau, mas sem carta de condução local, e, então, o Governo português criou o Decreto-Lei n.º 67/84/M, onde se previa a emissão de uma licença de condução especial para os condutores do Interior da China das companhias de capital chinês de transporte transfronteiriço de passageiros e mercadorias, para legalizar a situação dos que circulavam em Macau, em prol de uma coordenação com as necessidades do desenvolvimento global da sociedade.

Porém, o regime de licença de condução especial já está em vigor há mais de 30 anos e não acompanhou o desenvolvimento. O abuso na utilização desta licença prejudica o direito ao emprego dos motoristas locais e também a segurança rodoviária de Macau. O Governo estabeleceu em 2009 um limite máximo para o número destas licenças e, além disso, face às irregularidades verificadas em empresas de capital do Interior da China, decidiu reavaliar e rever o Decreto-Lei n.º 67/84/M. O Governo divulgou as principais alterações pretendidas: estabelecer uma quota de licenças de condução especial para cada empresa ou entidade, com base no seu número de automóveis com dupla matrícula (de Macau e do Interior da China), segundo o sistema “uma licença para um automóvel”. Os motoristas do Interior da China detentores desta licença têm de a colocar num sítio visível do veículo, quando praticam transporte transfronteiriço, para facilitar a verificação por parte dos executores da lei nas vias públicas. Quanto às irregularidades cometidas por motoristas do Interior da China, o Governo propôs elevar a multa máxima para 6000 patacas e introduzir normas de não autorização ou não renovação da licença aos infractores. Esta opção deve ser reconhecida para a revisão legislativa.

Em 2012, a DSAT terminou o texto de revisão do regulamento administrativo sobre a licença de condução especial, e previa-se a conclusão do respectivo processo legislativo para finais daquele ano. Porém, já estamos em finais de 2016 e a revisão do Decreto-Lei n.º 67/84/M parece que foi esquecida. Mais, o abuso na utilização da licença especial de condução agravou-se quando comparado com quatro anos atrás. Muitas empresas de capitais chineses, pelo facto de terem “representante legal em Macau das companhias sediadas na República Popular da China”, conseguiram a licença especial de condução para os seus empregados e começaram a operar o serviço

de *shuttle bus* para diversas concessionárias do jogo, o que vai totalmente contra o inicialmente estipulado para essas empresas de transporte de passageiros e de mercadorias. É evidente que a prestação do serviço de *shuttle bus* por essas empresas, depois de conseguirem a referida licença especial de condução, contraria a finalidade inicial deste regime. Por outro lado, a execução pouco rigorosa da lei pelas autoridades policiais tem contribuído também para essa actividade dos motoristas não residentes das referidas empresas, resultando em concorrência para os motoristas locais, para além de provocar a indignação da população devido a essa violação contra a política de não importação de motoristas profissionais defendida pelo Governo.

Afinal, estando o processo metido na gaveta há quatro anos, quando será revista a lei para ser resolvida esta confusão com as licenças de condução especial?

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Pereira Coutinho.

José Maria Pereira Coutinho: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Após quase 17 anos do estabelecimento da RAEM, a questão da ética na administração pública continua a ser um tema muito importante na sociedade civil e uma grande maioria dos cidadãos entende como estar relacionado com a corrupção, extorsão, ineficiência administrativa, etc., etc., e que nem "todos são iguais perante a lei", porque alguns abusando dos poderes públicos inerentes aos cargos que ocupam podem obter benefícios e privilégios para si, familiares e amigos que o simples cidadão nunca conseguiria imaginar, como o recente escândalo com a Secretária da Administração e Justiça. Também não podemos falar de ética, sem falar de moralidade. Esta também é um dos principais valores que subjazem à conduta ética, não só dos detentores dos cargos públicos, mas de qualquer funcionário público. A falta de respeito ao padrão da moral resulta na violação básica dos direitos do cidadão, comprometendo inclusivamente a existência dos valores dos bons costumes da sociedade e agravada pela não implementação de sistema de controlo e responsabilização adequada aos actos contrários à ética e moralidade.

Desde o estabelecimento da RAEM que temos assistido muitas condutas de altos quadros da função pública que "mal formados" e sem princípios éticos que convivem todos os dias com mandos e desmandos, actos desonestos, corrupção e falta de ética, propagando uma "cultura" de aproveitamento em benefício próprio dentro da função pública.

A questão essencial e que até hoje não tem resposta é que existindo tantos organismos públicos como o CCAC, o Comissariado de Auditoria, a Direcção dos Serviços de Finanças e o Gabinete de Informação Financeira, etc. etc., ninguém tenha detectado esses sinais de abusos de poder e corrupção deixando as "coisas correr ao sabor dos ventos".

Se o Governo, que em princípio deve impor a ordem e o respeito como regra de conduta para uma sociedade civilizada, deveria ser o primeiro a descobrir os actos imorais, contudo na prática, vêem esta realidade como uma razão, desculpa ou oportunidade para safarem-se, utilizando artimanhas e via camuflagem dos factos e

acontecimentos bem como métodos de relações públicas.

A consciência ética, como a educação e a cultura deveriam ser inculcadas de cima para baixo da cadeia hierárquica da administração pública, resultando na simplificação dos procedimentos e transparência administrativa, isto é, a rapidez de respostas e qualidade dos serviços prestados, seja pela forma de agir e de contacto entre o cidadão e os funcionários públicos.

A mudança que se deseja na Administração Pública implica, numa gradativa mas necessária "transformação cultural" dentro da estrutura organizacional da Administração Pública, isto é, uma reavaliação e valorização das tradições, valores, hábitos, normas, etc., que nascem e se formam ao longo do tempo e que criam um determinado estilo de actuação no seio da organização.

Cá em Macau ainda estamos muito longe de atingirmos estes horizontes.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Leong Veng Chai.

Leong Veng Chai: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Segundo o jornal Ponto Final, houve titulares de principais cargos que aproveitaram os seus cargos para abusar do poder em proveito próprio, ajudando os seus familiares a acederem a emprego no Governo. O Governo deve, em cumprimento da vigente legislação da Função Pública, proceder, de imediato, à constituição de uma equipa independente de investigação disciplinar, para apurar a verdade dos factos e exigir responsabilidades. O Governo não pode esquecer que o recrutamento central tem por objectivo acabar com o nepotismo existente há muito tempo na sociedade e nos serviços públicos, a fim de disponibilizar um regime são, em prol da materialização da transparência, igualdade, abertura e justiça do Governo. Toda a gente deve sujeitar-se a provas antes do seu ingresso nos serviços públicos.

O caso já passou, mas, enquanto titulares de um cargo principal, devem dar o exemplo e defender a deontologia social, a fim de evitar que a sociedade considere que o Governo dá maus exemplos às hierarquias inferiores.

Os titulares dos principais cargos, ao tomar decisões, devem evitar situações de obtenção de benefícios ou permitir que alguém o faça. Quando houver distorção dos valores éticos como resultado de conflito de interesses, e se isto não for devidamente resolvido, é possível afectar a credibilidade e o prestígio do Governo. Os titulares dos principais cargos devem evitar o conflito de interesses, contribuindo, assim, para salvaguardar a imagem de independência e imparcialidade do Governo.

Os titulares dos principais cargos devem ser sensíveis quanto às relações familiares que possam originar possíveis conflitos de interesses. Se tiverem oportunidade de obter interesses através de uma relação funcional com outros dirigentes, então, têm de evitar a obtenção de interesses nessa relação. Trata-se de uma regra deontológica básica para os titulares dos principais cargos.

Segundo o Estatuto e as Normas de conduta dos titulares dos

principais cargos da RAEM, os titulares dos principais cargos devem assumir responsabilidade política, por forma a evitar prejuízos para a imagem do Governo da RAEM, quer em Macau, quer ao nível internacional.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Chan Iek Lap.

Chan Iek Lap: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Olá a todos, aquando da visita do Primeiro-Ministro Li Keqiang a Macau e da sua participação no Fórum de Macau, com vista a reforçar o papel de ponte entre a China e os Países de Língua Portuguesa e a impulsionar o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, o Governo Central lançou 19 políticas e medidas para a criação duma nova força motriz, em prol do desenvolvimento socioeconómico de Macau.

Contudo, a transformação dessa força motriz numa energia para impulsionar o desenvolvimento económico de Macau tem de contar com a articulação e participação de todos os sectores sociais, não depende só da iniciativa do Governo. E nesse processo de impulso social, o sector da educação assume, sem dúvida, um papel importante na construção da “plataforma de serviços”, uma vez que a formação de talentos é factor crucial.

Com a construção da referida “plataforma”, a formação de talentos bilíngues em português e chinês assume-se como a exigência mais básica. E a chave para impulsionar a sua construção é saber como se podem formar profissionais que dominem o português, por exemplo, através da formação de talentos que dominem o português nas áreas jurídica, financeira e da contabilidade.

São poucos os cursos de especialização em direito, finanças e contabilidade em português nas instituições de ensino superior, portanto, são também poucos os especialistas nestas áreas. A Comissão de Desenvolvimento de Talentos já sugeriu medidas para atrair o regresso de talentos a Macau, mas isso será apenas uma solução de curto prazo para a falta de quadros, como tal insuficiente para satisfazer as necessidades para se conseguir “uma plataforma” reforçada.

Para formar quadros qualificados em português, há que reforçar a educação, enquanto medida de longo prazo. O Gabinete para o Ensino Superior (GAES), em articulação com o Plano Quinquenal e com a estratégia nacional “uma rota, uma faixa”, deve criar cursos de especialização em língua veicular portuguesa que correspondam às tendências do desenvolvimento social. Só assim é que se pode objectivamente promover a formação de quadros qualificados que dominem o português.

Não é fácil aprender português, mas a procura decorrente das futuras necessidades de “uma plataforma” leva a sociedade a reconhecer a importância de dominar o português. Assim, para se criarem bases para o futuro, devem os Serviços de Educação planear, atempadamente, a introdução do português no ensino primário.

Obrigado.

Presidente: Srs. Deputados:

Termina aqui o período de antes da Ordem do Dia. Façam o favor de aguardar um pouco nos vossos lugares.

(Entrada dos representantes do Governo no hemiciclo)

Presidente: Srs. Deputados.

Entramos agora no primeiro ponto da Ordem do Dia, que é discussão e votação na especialidade da proposta de lei intitulada “Alteração do montante do subsídio de residência”. Quero agradecer aqui, em nome da Assembleia Legislativa, a presença do Sra. Secretária Chan e dos Srs. membros do Governo na reunião de hoje. Convido a Sra. Deputada Kwan Tsui Hang, Presidente da 1ª Comissão Permanente, a fazer a apresentação.

Kwan Tsui Hang: Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Secretário,

Srs. Membros do Governo,

Caros Colegas:

Na reunião plenária realizada no dia 21 de Novembro de 2016, foi a proposta de lei intitulada “Alteração do montante do subsídio de residência” apresentada e debatida na generalidade, tendo merecido aprovação, também na generalidade. Posteriormente, foi a sobredita proposta de lei distribuída à 1.ª Comissão Permanente, pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, para efeitos de apreciação na especialidade e emissão de parecer.

A proposta de lei visa alterar o subsídio de residência, que se encontra indexado ao índice e é de montante inicial equivalente ao índice 30, para o equivalente ao índice 40, ou seja, um aumento de 10 pontos indiciários. Se for calculado conforme o valor actual de 81 patacas equivalente a cada índice, o montante desse subsídio será aumentado de 2430 patacas para 3240 patacas, correspondendo a um aumento de 810 patacas. Na Proposta da Lei do Orçamento de 2017, o Governo também sugere um aumento do valor de cada ponto indiciário, de 81 para 83 patacas. Neste sentido, se as referidas duas propostas de lei forem aprovadas na especialidade, o subsídio de residência será de 3320 patacas, tendo por base de cálculo 83 patacas por índice e a sua equivalência ao valor do índice 40.

Segundo as explicações dadas pelos representantes do Governo, mesmo sendo esse subsídio aumentado com uma actualização no índice salarial, foi também submetida a presente proposta de lei com um aumento proposto de dez pontos indiciários para esse subsídio, porque, após a auscultação da Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, entende-se que tal sugestão pode fazer com que os trabalhadores com direito a esse subsídio passem a receber mais 890 patacas, independentemente das suas categorias, constituindo, assim, uma medida mais favorável para os trabalhadores da camada de base com rendimentos baixos. A Comissão concorda com essa iniciativa do Governo, nomeadamente, por revelar o carinho e a atenção atribuídos aos trabalhadores da camada de base, pelo que manifestou, por unanimidade, o seu reconhecimento e concordância em relação à presente proposta de lei.

Sr. Presidente,

Caros Colegas:

Após a apreciação e análise efectuadas, entende a Comissão que a proposta de lei intitulada “Alteração do montante do subsídio de residência” reúne já condições necessárias para ser submetida à apreciação e votação na especialidade, pelo Plenário.

Tenho dito.

Obrigada.

Presidente: Obrigado, Sra. Deputada Kwan.

Vamos agora proceder à discussão na especialidade da proposta de lei em causa. Primeiro vamos apreciar o artigo 1.º. Srs. Deputados, façam o favor de exprimir as vossas opiniões.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho.

José Maria Pereira Coutinho: Obrigado, Sr. Presidente.

Exma. Sra. Secretária,

Srs. Membros do Governo,

Caros Colegas:

Nesta ocasião de discussão na especialidade da proposta de lei em causa, queria declarar a minha posição firme de apoiar a alteração do montante do subsídio de residência. Como se sabe, na actualidade, os trabalhadores da Função Pública (designadamente os trabalhadores da linha de frente de baixa categoria) estão a encarar grandes dificuldades relativas, sobretudo, à habitação. Nesta situação, a presente proposta de lei representa um gesto que vem ajudar a aliviar as respectivas pressões em benefício dos referidos trabalhadores. Queria também aproveitar esta oportunidade para voltar a apresentar um pedido, que tem sido apresentado desde há vários anos, que é, precisamente, o pedido de criação de um mecanismo de actualização salarial por categoria, no sentido de atribuir uma taxa de actualização mais elevada aos trabalhadores da Administração Pública que auferem baixos índices salariais. Espero que na próxima actualização dos vencimentos, ou do subsídio de residência dos funcionários públicos, o Governo possa satisfazer este meu pedido, tendo em consideração as grandes perturbações sentidas pelos trabalhadores em referência. Peço à Sra. Secretária que estude esta questão, cautelosamente, em conjunto com os seus colaboradores. Esperamos que no próximo ajustamento dos vencimentos, ou do subsídio de residência dos funcionários públicos, a Administração possa adoptar a medida de actualização diferenciada dos vencimentos ou do subsídio de residência dos funcionários públicos.

O ajustamento do subsídio de residência constitui apenas uma das formas de o Governo mostrar compreensão e compaixão pelos funcionários públicos que vivem com dificuldades económicas. Sendo assim, pedimos ao Governo que proceda ao ajustamento de todos os subsídios, pedido esse que apresentei no hemiciclo várias vezes. Com efeito, o que se verifica, na realidade, é que o respectivo processo tem sido muito lento, o que criticámos repetidamente. Queria chamar a atenção para a diferença entre os subsídios atribuídos aos trabalhadores da Administração Pública e as regalias fornecidas pelas companhias privadas aos seus empregados. Espero que o Governo tenha coragem de reconhecer e explicar ao público esta diferença. Antes de eu vir ao Plenário de hoje, alguns funcionários públicos que trabalham como intérpretes-tradutores

apresentaram-me a queixa de que precisam de trabalhar mesmo no fim-de-semana e nos feriados públicos, nas visitas de trabalho à China Continental, recebendo, como recompensa, apenas trezentas patacas de ajudas de custo diárias, quantia essa que está nitidamente desactualizada, tal como está desactualizado o montante do subsídio de Chefia Funcional, do subsídio de trabalho por turnos, do subsídio de trabalho nocturno, e do subsídio para gasolina. Queria perguntar à Sra. Secretária por que é que o Governo não actualiza, de uma só vez, o montante de todos estes subsídios, alguns dos quais foram fixados há trinta anos. Será que a Administração tem medo das possíveis vozes de protesto da população? Todavia, se o Governo não aceitar o pedido de ajustar a quantia de todos os subsídios desactualizados, não se pode daí induzir a grande importância atribuída aos funcionários públicos, os quais são considerados por Vós como os recursos mais importantes da Administração Pública. Esperamos que o Governo seja coerente no discurso e na acção, não se limitando a proferir palavras de ordem.

Aqui, voltamos a pedir a calendarização relativamente ao ajustamento de todos os subsídios atribuídos aos funcionários públicos que estão desactualizados, na expectativa de obter a respectiva resposta, resposta essa que pedimos desde há vários anos. Consideramos correcta a decisão tomada pela Administração, e que permitiu a elaboração da presente proposta de lei, gesto que merece o nosso elogio (pois não criticamos sempre). Pensamos que os cidadãos, em geral, também têm a capacidade de distinguir as medidas adoptadas com justiça daquelas injustas. Espero que no Plenário de hoje, destinado à discussão na especialidade da proposta de lei em causa, a Sra. Secretária possa responder à pergunta antes colocada.

Muito obrigado.

Presidente: Sra. Secretária Chan, faça o favor de responder à pergunta apresentada.

Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan: Obrigada, Sr. Presidente.

Obrigada pela sugestão e pergunta do Sr. Deputado Coutinho.

Segundo as Linhas de Acção Governativa definidas, a revisão do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é feita em duas etapas. Na primeira etapa concentramos a atenção nos regimes referentes ao trabalho extraordinário, ao trabalho por turnos e à licença por doença, pedindo opinião aos colegas. Vamos concluir a revisão do restante conteúdo do mesmo Estatuto em 2017, ano em que realizaremos as respectivas auscultações públicas junto dos funcionários públicos e das associações dos trabalhadores da Função Pública.

Obrigada.

Presidente: Não havendo mais Deputados que queiram exprimir opiniões, vamos proceder à votação na especialidade do artigo 1.º, da proposta de lei em causa.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Passaremos em seguida à discussão na especialidade do artigo 2.º, da proposta de lei em destaque. Srs. Deputados, façam o favor de apresentar as vossas opiniões.

Não havendo Deputados que queiram exprimir opiniões, vamos proceder à votação na especialidade do artigo 2.º, da proposta de lei.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Vamos agora proceder à discussão na especialidade do artigo 3.º, da proposta de lei.

Não havendo Deputados que queiram exprimir opiniões, vamos proceder à votação na especialidade do artigo 3.º, da proposta de lei.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

A proposta de lei intitulada “Alteração do montante do subsídio de residência” acabou de ser aprovada na especialidade pelo hemiciclo. Há Deputados que queiram fazer declaração de voto?

Não há. Terminámos agora o tratamento da primeira matéria agendada para o Plenário de hoje. Obrigado, Sra. Secretária.

Srs. Deputados, façam o favor de esperar um pouco nos vossos lugares, enquanto outros membros do Governo entram no hemiciclo.

Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan: Obrigada, Sr. Presidente. Obrigada Srs. Deputados.

(Entrada no hemiciclo de outros membros do Governo)

Presidente: Srs. Deputados:

Passaremos agora a tratar da segunda matéria agendada. O segundo ponto é a discussão e votação na especialidade da proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 17/2009 - Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”.

Convido o Sr. Deputado Cheang, Presidente da 3.ª Comissão Permanente, a fazer a apresentação.

Cheang Chi Keong: Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente,

Sra. Secretária Chan,

Srs. Membros do Governo,

Caros Colegas:

No dia 16 de Dezembro de 2015, o Governo entregou à Assembleia Legislativa a proposta de lei sobre a “Alteração à Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas)”, que foi aprovada, na generalidade, pelo Plenário, no dia 20 de Janeiro de 2016, e distribuída pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa à 3.ª Comissão Permanente para efeitos de apreciação na especialidade e

emissão de parecer até ao dia 21 de Março. Tendo em conta a alta complexidade da proposta de lei e a sua profunda influência sobre a sociedade, a Comissão despendeu algum tempo, relativamente longo, numa profunda análise e troca de impressões com os representantes do Governo, pelo que solicitou, cinco vezes, a prorrogação do prazo de apreciação.

No dia 18 de Novembro de 2016, o Governo apresentou à Assembleia Legislativa a versão alternativa da proposta de lei, e o respectivo processo de apreciação na especialidade terminou com a assinatura do parecer na reunião que teve lugar do dia 29 de Novembro de 2016, e foi também nesse mesmo dia que o Presidente da Assembleia Legislativa distribuiu o parecer a todos os Deputados.

Cumpr-me agora fazer uma apresentação, ao Plenário, sobre seis aspectos do trabalho desenvolvido.

I. As principais alterações em que a proposta de lei se foca são cinco:

1) Aumento da pena mínima para o crime de tráfico de droga;

2) Aumento das penas mínima e máxima para os crimes de consumo de droga e de detenção indevida de utensílio ou equipamento;

3) Introdução de um limite para a quantidade de drogas para consumo;

4) Actualização das substâncias constantes das tabelas do seu anexo; e

5) Introdução de medidas para obtenção e análise de amostras de urina.

Durante o processo de apreciação dessas cinco principais alterações, a Comissão, para além de ter apresentado opiniões para melhoria do articulado, incluindo o aditamento da responsabilidade penal das pessoas colectivas, abordou ainda as cinco questões seguintes:

1) Deve o crime de tráfico transfronteiriço de droga constituir uma circunstância agravante? (ponto 34 do parecer)

2) Deve estabelecer-se uma moldura penal escalonada e harmoniosa? (ponto 35 do parecer)

3) As penas aplicadas aos consumidores de droga não serão demasiado pesadas? (ponto 36 do parecer)

4) Deve o abandono de seringas constituir crime em determinadas circunstâncias? (ponto 37 do parecer)

5) Deve ser estabelecido um regime de abstenção obrigatória do consumo de drogas? (ponto 38 do parecer)

Depois de um profundo debate e troca de impressões, os representantes do Governo introduziram alterações e melhorias, atendendo às sugestões da Comissão e da assessoria, sobretudo o aditamento da responsabilidade penal das pessoas colectivas, assim como apresentaram explicações por escrito (anexo I do parecer) à Comissão, para responder às questões abordadas durante a apreciação.

II. Durante a apreciação na especialidade, a Comissão deu especial importância à questão do tráfico transfronteiriço de droga para Macau, por entender que essa é a fonte dos problemas de droga em Macau. A Comissão repudia fortemente o tráfico transfronteiriço de droga e os malefícios sociais daí advenientes! Por conseguinte, envidou, em especial, enormes esforços para tentar agravar as penas para o tráfico transfronteiriço de droga, a fim de se fazerem surtir efeitos dissuasores fortes e, ainda, de mostrar a determinação das entidades competentes no combate a esse acto. Os representantes do Governo manifestaram a sua compreensão em relação ao assunto e apresentaram os seus fundamentos que, no entanto, não foram totalmente acolhidos pela Comissão.

III. Outra questão a que a Comissão deu grande importância foi a necessidade da estatuição de uma moldura penal escalonada, para evitar a desproporcionalidade das penas aplicadas aos casos leves e graves, no sentido de evitar que o novo regime desse lugar a situações de injustiça que pudessem afectar o princípio da proporcionalidade.

IV. A Comissão focou ainda a sua atenção na razoabilidade do aumento da pena de três meses para um ano, aplicável ao crime de consumo de droga. Ora, segundo a tendência mundial das políticas de combate à droga, o consumidor é considerado, em termos humanistas, como vítima, e é notório o desagravamento das molduras penais ou até a descriminalização do consumo, com o objectivo de reduzir, o mais possível, o tempo para a sua reinserção social.

V. Em relação ao problema do abandono de seringas, a Comissão manifestou a sua preocupação com o facto de essas seringas poderem pôr em risco a saúde da população. Assim, apresentou a sugestão ao Governo de criminalizar o abandono de seringas em determinadas circunstâncias.

VI. A Comissão manifestou, logo desde o início da apreciação da presente proposta de lei, grande preocupação com o estabelecimento de um regime de abstenção obrigatória do consumo de drogas, com o objectivo de ajudar os consumidores a absterem-se desse vício e a regressarem, quanto antes, à vida normal. Os representantes do Governo manifestaram a sua total compreensão em relação ao assunto e apresentaram os seus argumentos em relação ao não acolhimento de um regime obrigatório. Todavia, a Comissão espera que o Governo, em tempo oportuno, institua um regime de abstenção obrigatória.

Sr. Presidente,

Caros Colegas:

Quanto às questões sobre as quais a Comissão se debruçou durante a fase de apreciação na especialidade, os representantes do Governo reconhecerem a importância das mesmas, manifestaram a sua compreensão, afirmaram que as conheciam muito bem e ainda que, em todas as questões apresentadas, a Comissão tinha mostrado a sua bondade e grande responsabilidade perante a sociedade, no entanto, não aproveitou a oportunidade para introduzir as devidas alterações na Lei n.º 17/2009. A Comissão compreende as razões do Governo, no entanto, continua à espera que este, em tempo oportuno, pondere suficientemente as opiniões e sugestões apresentadas acerca das referidas cinco questões constantes do Parecer n.º 4/V/2016 da 3.ª Comissão Permanente sobre a “Alteração à Lei n.º 17/2009

(Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas)”. Após a aprovação desta proposta de lei, a Comissão, através da Comissão de Acompanhamento, vai acompanhar a execução da lei e proceder, atempadamente, aos devidos alertas ao Governo.

Finalmente, em conclusão, e relembrando as diversas questões materiais apontadas ao longo do nosso Parecer, apreciada e analisada a proposta de lei, a Comissão, depois de uma troca profunda de opiniões com os representantes do Governo. É de parecer que a versão alternativa da proposta de lei reúne já os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário.

Tenho dito.

Obrigado.

Presidente: Obrigado, Sr. Deputado Cheang.

Vamos agora proceder à discussão na especialidade da proposta de lei em causa. Primeiro vamos apreciar os artigos 7.º e 8.º, contidos no artigo 1.º, da proposta de lei em análise. Srs. Deputados, façam o favor de exprimir as vossas opiniões.

Tem a palavra a Sra. Deputada Lei Cheng I.

Lei Cheng I: Obrigada, Sr. Presidente.

Tal como foi referido no parecer elaborado pela 3.ª Comissão Permanente, na Nota Justificativa afirma-se que uma das orientações concretas para a revisão da “Lei de combate à droga” é a elevação do limite mínimo das penas do crime de tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas. Não pretendendo contrariar a definição da estipulação em que se fixam penas mais pesadas para castigar os traficantes de drogas, queria voltar a exprimir a minha opinião relativamente a este assunto, pedindo ao Governo para responder às respectivas perguntas.

Conforme a Nota Justificativa do Governo, relativa à proposta de lei em discussão, a prática de crimes transfronteiriços relacionados com a droga tende a ser cada vez mais grave e frequente, o que constitui uma significativa preocupação para a segurança social internacional, levando muitos países a dedicar esforços para a prevenção e combate aos mesmos crimes. Verifica-se também que, em comparação com os países adjacentes, a responsabilidade penal pela prática dos crimes envolvendo drogas, em Macau, é relativamente baixa (as respectivas penas definidas na Lei de combate à droga em vigor são ainda mais leves do que as previstas na versão original da mesma Lei), o que faz com que Macau possa ser aproveitado como um posto intermédio de trânsito internacional de droga. Com efeito, nas acções de combate à droga, realizadas nos últimos anos, a Polícia da RAEM tem notado esta tendência. Esta situação foi repetidamente mencionada pela Comissão Permanente nas reuniões para apreciação na especialidade da proposta de lei em discussão.

Foi afirmada, tanto no Relatório de Análise e Avaliação da Alteração à Lei n.º 17/2009 (elaborado pela Comissão de Luta contra a Droga), como nos discursos proferidos pelos representantes da Polícia e do Ministério Público, a necessidade de proceder a uma revisão global e ao aperfeiçoamento da Lei de combate à droga, no sentido de reforçar as penas atribuídas aos crimes relacionados com

a droga, de modo a produzir efeitos dissuasivos suficientemente fortes. Tendo em conta esta circunstância, a 3.ª Comissão Permanente da AL sugeriu a estatuição do crime de tráfico transfronteiriço de droga ou estatuição enquanto circunstância agravante (sobretudo no caso de transporte transfronteiriço de grande quantidade de droga), e o estabelecimento escalonado das molduras penais, sugestão que, porém, não foi acolhida pela Administração.

É possível que, com a elevação do limite mínimo das penas do crime de tráfico de droga, as sanções impostas pelos tribunais para o castigo dos respectivos crimes possam ser mais pesadas do que as sanções que se costumam atribuir na actualidade. Apesar disso, gostaria de chamar a atenção para a necessidade de estudar e ponderar cautelosamente a sugestão agora referida. A Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça apresentou duas razões para o não acolhimento da mencionada sugestão, apresentada pela 3.ª Comissão Permanente, uma das quais tem a ver com a manutenção do equilíbrio entre a necessidade de reagir à criminalidade associada às drogas ilegais e os princípios que formam a estrutura do nosso Direito Penal, pela simples razão desse aumento, isoladamente, das penas, relativamente a uma determinada área criminal, acabar por provocar um evidente desajustamento em relação aos critérios de censura ético-penal consagrados no Código Penal. A outra razão apresentada pela Administração para justificar a não aceitação do nosso pedido é a definição, na Lei de combate à droga, das penas agravadas ao agente que tenha praticado os factos por intermédio de associação criminosa ou de sociedade secreta. Na opinião da DSAJ, o crime de tráfico transfronteiriço de droga relaciona-se normalmente com associações criminosas ou com sociedades secretas. Sendo assim, parece à DSAJ que não há necessidade de proceder à estatuição do crime de tráfico transfronteiriço de droga, ou estatuição enquanto circunstância agravante. Todavia, estudando os respectivos documentos publicados pelo Governo, verificámos que, segundo o Ministério Público, não é fácil executar a referida norma relativa à aplicação de penas agravadas ao agente que tenha praticado os factos por intermédio de associação criminosa ou de sociedade secreta, devido, nomeadamente, à dificuldade em definir a criminalidade organizada e a associação secreta. Na discussão na especialidade, da proposta de lei em discussão, no âmbito da Comissão Permanente, apontou-se para a necessidade de clarificar a definição de criminalidade organizada e de sociedade secreta, de forma a executar, de modo satisfatório, a norma mencionada, relativa à imposição de penas agravadas aos respectivos agentes, por forma a produzir os efeitos dissuasivos desejados.

Por outro lado, focámos a nossa atenção na comparação da mesma matéria com outros países e regiões do mundo. As respectivas pesquisas permitem-nos verificar que em vários países aumentaram expressamente a pena para o crime de tráfico de droga transfronteiriço. Se no âmbito do Direito Comparado há exemplos de legislação que, ou estatuem um tipo autónomo de crime, ou consideram o tráfico transnacional uma circunstância agravante, julgamos que devemos considerar seriamente a necessidade de introduzir na legislação da RAEM a mesma medida. Se na realidade há dificuldade em executar a norma supra mencionada relativamente à imposição de penas agravadas aos agentes que tenham praticado o crime de tráfico de droga transfronteiriço, por intermédio de associação criminosa ou de sociedade secreta, esperamos que o Governo da RAEM, designadamente a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, a qual apresentou a resposta escrita relativamente ao respectivo pedido, possa definir medidas para resolver o mesmo problema. Estas são as minhas opiniões em relação ao artigo 8.º, ainda que esteja ciente de que no Plenário de

hoje, que se destina à discussão e votação na especialidade da proposta de lei em análise, não possa pedir a introdução de novos conteúdos na proposta de lei.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Tong Io Cheng.

Tong Io Cheng: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária:

Queria exprimir, em seguida, as minhas modestas opiniões relativamente à presente proposta de lei, intitulada “Alteração à Lei n.º 17/2009 – Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”. Sem dúvida, a penalização dos agentes por actos ilícitos pode ajudar a manter a ordem da sociedade, no sentido de evitar a prática dos mesmos actos, produzindo efeitos dissuasivos. Contudo, queria perguntar se realmente queremos criar uma sociedade regulada através da estatuição e aplicação de penas pesadas, e se é conveniente havê-lo como espírito orientador do nosso sistema jurídico. Claro que há ainda a necessidade de manter o equilíbrio entre as sanções previstas para os diferentes crimes, enquanto na legislação da RAEM... a pena mais pesada que se pode atribuir é a de... prisão (...) perpétua...

Notei, em muitos diplomas legais elaborados e discutidos recentemente, a tendência de prever penas pesadas. Parece que as sanções graves podem contribuir mesmo para evitar a ocorrência de crimes. Contudo, a observação das experiências da comunidade internacional permite-nos constatar que nem com a estatuição da pena de morte (para o castigo do crime de tráfico de droga ou de outros crimes graves) se pode fazer diminuir a quantidade dos crimes ocorridos, o que merece a nossa reflexão aprofundada. Concordo, de um modo geral, com a orientação segundo a qual se elaborou a presente proposta de lei. Não posso deixar de manifestar, porém, a minha preocupação relativa ao assunto que acabei de abordar. Espero que os colegas possam prestar atenção a este aspecto.

Presidente: Sra. Secretária, faça o favor de responder às perguntas.

Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan: Obrigada, Sr. Presidente.

Obrigada pelas opiniões apresentadas pelos dois Deputados.

No que toca ao não acolhimento da sugestão apresentada pela 3.ª Comissão Permanente, de estatuição do crime de tráfico transfronteiriço de droga, ou previsão enquanto circunstância agravante, o Presidente da mesma Comissão Permanente já mencionou, há pouco, as respectivas razões expostas pelo Governo, razões essas que constam do respectivo parecer. De qualquer forma, vou voltar a expor os principais pontos de vista, pelos quais a Administração não acolheu a mencionada sugestão.

Tal como alguns Deputados referiram há pouco, a presente proposta de lei propõe elevar o limite mínimo da pena, pelo crime de tráfico de droga, para cinco anos de pena de prisão, por forma a evitar que Macau seja aproveitado como um posto de trânsito internacional intermédio de droga, por prever uma responsabilidade

penal demasiado baixa, pela prática de crimes de droga, em comparação com os países adjacentes.

Na actualidade, a comunidade internacional tende a definir penas mais leves para castigar os crimes praticados, o que foi mencionado pelo Sr. Deputado Tong há pouco. Na nossa opinião, a penalização constitui apenas um dos meios para a repressão dos crimes ligados à droga. Procuramos ainda encorajar os toxicodependentes a abster-se de consumir drogas. Por outro lado, não só é importante a promulgação dos diplomas legais em que se estatuem sanções para actos ilícitos relacionados com a droga, como também é importante a execução dos mesmos diplomas legais pela Polícia. Os mecanismos destinados à prevenção dos crimes relativos à droga são outros meios indispensáveis para alcançar a mesma finalidade. Como se pode verificar, está disposto no artigo 8.º, da Lei de combate à droga, sob a epígrafe “Tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”, que quem, sem se encontrar autorizado, importar ou exportar estupefacientes e substâncias psicotrópicas, será punido com pena de prisão. Sendo assim, achamos inconveniente a estatuição do crime de tráfico transfronteiriço de droga, a qual constituirá uma repetição desadequada neste contexto.

Quanto à estatuição do crime de tráfico transfronteiriço de droga, enquanto circunstância agravante, depois de termos analisado esta matéria juntamente com a Comissão de Luta contra a Droga e com a Polícia, detectámos os seguintes problemas:

Em primeiro lugar, a adopção desta medida pode causar certa injustiça na aplicação de penas: um arguido encontrado num posto fronteiriço, e que estava na posse de 10 gramas de droga, será punido com penas mais pesadas do que um arguido que estava na posse de 20 gramas de droga, mas que não se encontrava num posto fronteiriço, o que parece injusto. Por outro lado, há dificuldades na execução da respectiva norma jurídica, pois, segundo a Polícia, raramente são apanhados imediatamente os agentes que importam ou exportam estupefacientes e substâncias psicotrópicas, os quais servem como pistas para a detecção do comprador da droga e dos grupos criminosos. Pelo exposto, não combinam bem a estatuição do crime de tráfico transfronteiriço de droga enquanto circunstância agravante e a prática da Polícia no combate à criminalidade relativa à droga. Para além disso, é também difícil definir as instalações fronteiriças, sendo possível que os agentes dos mencionados actos ilícitos cheguem ao Território por forma clandestina. Será que a encosta deve ser considerada como uma das formas de instalações fronteiriças? Há, portanto, problemas desses que dificultam a execução da norma proposta.

A Sra. Deputada Lei Cheng I mencionou os casos de Cuba e do Panamá, nos quais a moldura penal prevista para o crime de tráfico de droga é aumentada no caso de tráfico de droga transfronteiriço, o que é punido como um crime autónomo. Queríamos, porém, chamar a atenção para o facto de que estes países são considerados reinos da droga, característica que não se verifica no caso de Macau. Penso que devemos fazer a respectiva comparação com as regiões adjacentes (o Interior da China, Hong Kong ou Taiwan), ou com os países que partilhem a mesma matriz de Direito com Macau (como Portugal ou a França). Visto que nos referidos países e regiões não se procedeu à estatuição do crime de tráfico transfronteiriço de droga, ou à sua estatuição enquanto circunstância agravante, não consideramos necessária a adopção desta sugestão.

Segundo a proposta de lei em discussão, o crime de tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas é punido com pena

de prisão de cinco a quinze anos. Assim sendo, no caso de estatuição do crime de tráfico transfronteiriço de droga ou de estatuição enquanto circunstância agravante, o limite mínimo e o limite máximo da pena podem atingir de oito a vinte anos, respectivamente, o que nos parece demasiado pesado para o sistema jurídico da RAEM.

As experiências de combate aos crimes relacionados com a droga permitem-nos verificar que o crime de tráfico transfronteiriço de droga se relaciona normalmente com as associações criminosas ou com as sociedades secretas, praticando os agentes o crime de tráfico de droga transfronteiriço e recebendo recompensa dessas associações ou sociedades. Tendo isto em consideração, definimos, na Lei de combate à droga em vigor, penas agravadas ao agente que tenha praticado os factos por intermédio de associação criminosa ou de sociedade secreta. Esta é a outra razão que nos leva a considerar desnecessária a estatuição do crime de tráfico transfronteiriço de droga ou a sua estatuição enquanto circunstância agravante. Estas são as explicações que pretendo dar ao Sr. Presidente e aos Srs. Deputados. Vou ver se os colegas querem fornecer mais informações.

Sr. Presidente, queria pedir à Sra. Subdirectora Leong para fornecer mais informações.

Subdirectora dos Serviços de Assuntos de Justiça, Leong Pou Ieng: Obrigada, Sra. Secretária.

Sr. Presidente,

Srs. Deputados:

Boa tarde.

No que concerne às penas previstas para os crimes ligados à droga, a Sra. Deputada Lei Cheng I disse há pouco que as respectivas penas definidas na Lei de combate à droga em vigor são ainda mais leves do que aquelas previstas na versão original da mesma Lei. A propósito disso, queria fazer o seguinte esclarecimento. O que aconteceu foi que em 2009 foi realizada a revisão da Lei de combate à droga, publicada em 1991, na qual (isto é, na versão original) o crime de tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas é punido com pena de prisão de oito a doze anos. Na versão actualizada em 2009, da Lei em causa, o limite máximo da pena pelo crime de tráfico de droga foi elevado de doze para quinze anos de prisão, ao passo que o limite mínimo baixou de oito para três anos de prisão. Conforme a Lei de combate à droga promulgada em 1991, quem esteja na posse de droga cuja quantidade exceda o necessário para consumo individual durante três dias é punido com pena de prisão de oito anos, norma essa que era considerada pouco razoável, pelo que o referido limite mínimo baixou para três anos. Apesar disso, queríamos chamar a atenção para o facto de, na revisão realizada em 2009, o limite máximo da pena de prisão prevista para os crimes de tráfico de droga, fixada em 1991, foi elevado de doze para quinze anos.

Segundo a mesma Deputada, o Ministério Público apontou para a necessidade de proceder a uma revisão global e ao aperfeiçoamento da Lei de combate à droga, no sentido de reforçar as penas previstas para os respectivos crimes. Informo aqui que na elaboração da presente proposta de lei, com base no relatório preparado pela Comissão de Luta contra a Droga (cujos membros são provenientes dos diversos sectores e das várias camadas da sociedade de Macau e, portanto, têm grande representatividade), foram ouvidas as opiniões

dos órgãos jurisdicionais. O Ministério Público concordou, praticamente, com a elevação do limite mínimo das penas do crime de tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas de três para cinco anos, e com a manutenção do respectivo limite máximo num nível inalterado.

Ainda em relação à sugestão apresentada pela 3.ª Comissão Permanente, de estatuição de sanções mais pesadas para a penalização dos agentes de crimes relacionados com o tráfico transfronteiriço de droga, queria realçar que, na actualidade, os tribunais costumam aplicar penas pesadas ao referido crime, aplicando penas de prisão superiores a dez anos. Para além disso, as respectivas penas são agravadas em um terço nos seus limites mínimo e máximo havendo circunstâncias agravantes. Segundo a proposta de lei em causa, o limite máximo da pena pelo crime de tráfico de droga é a pena de prisão de quinze anos. Sendo assim, a duração da pena de prisão efectiva pode atingir vinte anos, quando agravada. Estas são as informações que pretendo fornecer, Sra. Secretária.

Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan: Sr. Presidente, queria pedir ao Sr. Director Chau para dar mais explicações.

Director da Polícia Judiciária, Chau Wai Kuong: Obrigado, Sra. Secretária.

Sr. Presidente,

Srs. Deputados:

Tal como a Sra. Secretária explicou há pouco, sendo um dos órgãos com função jurisdicional, a Polícia Judiciária, que executa a lei, tem a preocupação de combater os crimes ligados à droga. No que diz respeito ao tráfico transfronteiriço de droga, queria apontar para o facto de não haver drogas produzidas no Território, sendo todos os estupefacientes e substâncias psicotrópicas preparados no exterior. Assim sendo, todos os crimes relacionados com a droga, quer de grande quantidade, quer de pequena quantidade, têm a sua origem na importação ilícita dos respectivos produtos, nomeadamente do Interior da China. Este é o primeiro aspecto ao qual devemos prestar atenção. Reparem que atribuir uma importância muito grande ao tráfico transfronteiriço de droga implica a necessidade de uma concentração de forças policiais nos postos fronteiriços para a detecção desses produtos.

A nosso ver, em vez de determos apenas os indivíduos que importam ilicitamente estupefacientes e substâncias psicotrópicas na RAEM, é mais importante aproveitar estas pistas para detectar a existência de outros criminosos a quem os transportadores entregam a droga. Por outro lado, não achamos justo aplicar uma sanção mais leve aos indivíduos que recebem a droga no Território, os quais são muitas vezes vendedores por grosso dos mesmos produtos. Constituindo a introdução dos estupefacientes e substâncias psicotrópicas em Macau um dos actos ilícitos relacionados com o tráfico da droga, não nos parece sensato concentrar toda a atenção sobretudo nessa conduta.

Para além disso, queria chamar a atenção para a importância da colaboração com a Polícia dos outros países e regiões do mundo no combate à criminalidade relacionada com a droga, nomeadamente com as repartições policiais do Interior da China, pois nem sempre podemos recolher informações úteis no Território. Perante a

tendência para a multiplicação de crimes de tráfico transfronteiriço de droga, é fundamental a cooperação das forças policiais dos diferentes países e regiões do mundo na detecção deste tipo de criminalidade e dos grupos criminosos envolvidos. Se apanharmos os transportadores da droga nos postos fronteiriços da RAEM, perder-se-ão todas as pistas importantes para a detecção dos grupos criminosos que se espalham pelo mundo, incluindo os produtores, vendedores por grosso e vendedores a retalho dessa droga.

Os indivíduos que transportam a droga, ou seja, os chamados “passadores de droga” praticam a respectiva actividade recebendo em compensação três ou quatro mil dólares americanos. Estes indivíduos não sabem quem lhes entregou a droga nem quem recebe a droga. Portanto, a detecção destes “passadores de droga” e a aplicação de uma pena mais pesada não contribuem muito para o combate à criminalidade ligada à droga, pois os respectivos grupos criminosos, que controlam tudo de forma escondida, vão continuar a funcionar. Pelo exposto, acho que é mais importante reforçar a cooperação e a comunicação com a Polícia dos diversos países e regiões do mundo, de modo a prevenir e combater com eficácia os crimes transfronteiriços, do que concentrar as forças policiais nos postos fronteiriços para a detecção dos transportadores de droga, aplicando-lhes penas pesadas.

Obrigado, Sra. Secretária.

Presidente: Srs. Deputados:

Não havendo mais Deputados que queiram exprimir opiniões relativamente aos artigos 7.º e 8.º, contidos no artigo 1.º, da proposta de lei em discussão, vamos proceder à votação na especialidade do artigo 1.º. Vamos à votação.

(Votação)

Presidente: Estão aprovados.

Vamos agora proceder à discussão na especialidade dos artigos 14.º e 15.º, contidos no artigo 1.º, desta proposta de lei. Srs. Deputados, façam o favor de apresentar as vossas opiniões.

Não havendo Deputados que queiram exprimir opiniões, vamos proceder à votação na especialidade dos artigos 14.º e 15.º, contidos no artigo 1.º.

(Votação)

Presidente: Estão aprovados.

Passaremos, em seguida, à discussão na especialidade dos artigos 16.º e 18.º, contidos no artigo 1.º, da proposta de lei. Srs. Deputados, façam o favor de apresentar as vossas opiniões.

Não havendo Deputados que queiram exprimir opiniões, vamos proceder à votação na especialidade dos artigos 16.º e 18.º, contidos no artigo 1.º.

(Votação)

Presidente: Estão aprovados.

Vamos agora à discussão na especialidade do artigo 2.º, da proposta de lei em análise e ao respectivo Anexo. Srs. Deputados, façam o favor de apresentar as vossas opiniões.

Não havendo Deputados que queiram exprimir opiniões, vamos proceder à votação na especialidade do artigo 2.º e respectivo Anexo.

(Votação)

Presidente: Estão aprovados.

Passaremos agora à discussão na especialidade do artigo 21.º-A, contido no artigo 3.º, da proposta de lei. Srs. Deputados, façam o favor de apresentar as vossas opiniões.

Não havendo Deputados que queiram exprimir opiniões, vamos proceder à votação na especialidade do artigo 21.º-A, contidos no artigo 3.º

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Vamos agora proceder à discussão na especialidade relativamente aos artigos 27.º-A, 27.º-B e 27.º-C, contidos no artigo 3.º, da proposta de lei. Srs. Deputados, façam o favor de apresentar as vossas opiniões.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vong Hin Fai.

Vong Hin Fai: Obrigado, Sr. Presidente.

Exma. Sra. Secretária:

O artigo 27.º-A é um artigo aditado à Lei n.º 17/2009, para regulamentação dos assuntos relativos à obtenção e análise de amostras de urina. Na discussão na especialidade da presente proposta de lei, realizada no âmbito da Comissão Permanente, houve troca de opiniões entre os Deputados à Assembleia Legislativa e os membros do Governo sobre este assunto. Queria aproveitar esta oportunidade para pedir às autoridades para dar explicações sobre algumas das normas previstas neste artigo. Segundo o n.º 1, do mesmo artigo, sob prévia autorização emitida por despacho da autoridade judiciária competente, o órgão de polícia criminal pode solicitar ao suspeito, que se encontre no estabelecimento público indicado na estipulação referida, a entrega de amostra de urina, de modo a verificar se o mesmo consumiu droga. O que acabei de mencionar representa um requisito de forma, previsto no n.º 1, do artigo 27.º-A, com clareza e correcção.

Todavia, no n.º 2, deste artigo, estão previstos requisitos cujo preenchimento permite ao órgão de polícia criminal solicitar ao suspeito, que se encontre nos respectivos estabelecimentos públicos, a entrega de amostra de urina, mesmo sem prévia autorização emitida por despacho da autoridade judiciária competente. Queria pedir aos membros do Governo para explicarem o conteúdo dos respectivos requisitos, tais como do requisito previsto na alínea 1), se “houver razão para crer que a demora na recolha da amostra de urina do suspeito prejudica a descoberta da verdade ou assegurar meios de prova”. Espero que os representantes do Governo possam explicar em que situação é que o órgão de polícia criminal tem o direito de solicitar ao suspeito a entrega de amostra de urina, mesmo sem

prévia autorização emitida por despacho da autoridade judiciária competente, dando exemplos concretos.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Sra. Secretária, faça o favor de responder à pergunta.

Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan: Sr. Presidente, queria pedir ao Sr. Director Chau Wai Kuong para dar a respectiva explicação.

Presidente: Faça o favor.

Director da Polícia Judiciária, Chau Wai Kuong: Obrigado, Sra. Secretária.

Sr. Presidente,

Srs. Deputados:

Obrigado pela pergunta apresentada pelo Sr. Deputado Vong Hin Fai. Note-se que se distinguem dois tipos de situações no tratamento do mencionado problema, num dos quais há processos criados e em que se indicam determinados estabelecimentos suspeitos de venda ou consumo da droga. Nesses casos, antes de actuar, consideramos a necessidade de pedir à autoridade judiciária a respectiva licença ou ordem para a revista. Este é o primeiro tipo de situação verificado na prática.

Para além das acções de fiscalização realizadas com base nos autos criados, costumamos proceder também a inspecções inesperadas, por períodos irregulares, designadamente aos estabelecimentos de diversões (por exemplo, aos *karaokes*) e a hotéis. Na constatação, nestas inspecções inesperadas realizadas aos estabelecimentos de diversões, que normalmente são estabelecimentos nocturnos, de pó e utensílios para o consumo de drogas, tais como palhinhas, temos a necessidade de proceder ao exame da urina dos indivíduos presentes, para verificar quais são aqueles que consumiram droga, pois os respectivos consumidores de droga não costumam tomar a iniciativa de reconhecer esse facto. Como a legislação em vigor não nos permite solicitar aos indivíduos próximos dos mencionados materiais a entrega de amostras de urina sem prévia autorização da autoridade judiciária competente (só podemos examinar a sua urina com o consentimento do respectivo suspeito), temos dificuldade em verificar quem consumiu droga, razão pela qual sentimos a necessidade de introduzir na presente proposta de lei a norma em discussão.

Tal como acabei de explicar, a introdução, nesta proposta de lei, do artigo 27.º-A, sob a epígrafe “Obtenção e análise de amostra de urina”, permite a recolha de provas para a acusação dos respectivos suspeitos, quando houver fortes indícios de que alguém praticou o crime de consumo de droga em estabelecimento hoteleiro ou similar, detectados nas inspecções inesperadas. Caso contrário, a demora na recolha da amostra de urina pode prejudicar o assegurar de meios de prova. Com a estatuição desta norma, podemos obrigar os respectivos suspeitos a entregar amostras de urina no Centro Hospitalar Conde de São Januário, designadamente no Serviço de Urgência. A criação deste mecanismo pode permitir aos indivíduos que se encontrem nos respectivos estabelecimentos nocturnos, mas que não consumiram droga, provar a sua inocência, por um lado, e, por outro, permitir a acusação dos indivíduos que consumiram droga.

Estes são os objectivos que se pretende atingir com a introdução do artigo em análise.

Com efeito, a definição da norma em destaque pode ajudar a detectar os consumidores de droga, o que, contudo, não constitui a única finalidade da introdução do artigo 27.º-A. Como é de fácil compreensão, através dos consumidores detectados pode encontrar-se os vendedores e produtores da droga. Portanto, a estatuição da norma em causa é coerente com as linhas orientadoras subjacentes à elaboração da presente proposta de lei, o de combater os produtores e traficantes de drogas, aos quais aplicamos penas mais pesadas. Por outro lado, a fixação desta norma é compatível com a política de criminalização do acto de consumo de droga.

Perante a inexistência de um mecanismo eficaz que permita a detecção dos consumidores de droga mediante análises da sua urina, sentimos a necessidade de criar o artigo em discussão, o qual permite ao órgão de polícia criminal solicitar ao suspeito, que se encontre nos respectivos estabelecimentos públicos, a entrega de uma amostra de urina, mesmo sem prévia autorização emitida por despacho da autoridade judiciária competente. Segundo o mesmo artigo, a realização, sem prévia autorização, das diligências de obtenção e análise da urina dos suspeitos detectados nas inspecções inesperadas, deve ser, sob pena de nulidade, imediatamente comunicada à autoridade judiciária competente e por esta apreciada em ordem à sua validação, a efectuar no prazo máximo de 72 horas. Na nossa opinião, este é um mecanismo cuja operacionalidade é garantida. Esperamos que este mecanismo possa ser criado mediante a publicação da lei em causa.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho.

José Maria Pereira Coutinho: Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado pela explicação dada pelo Sr. Director com clareza. Sou membro da 3.ª Comissão Permanente e prestei, nas reuniões destinadas à apreciação na especialidade da proposta de lei em causa, uma atenção especial ao conteúdo relativo ao exame da urina, o qual foi explicado há pouco pelo Sr. Director. Penso que, além da Polícia Judiciária, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e os Serviços de Alfândega também participarão nas acções de execução da presente lei. Assim sendo, queria perguntar ao Governo quais são as medidas tomadas para a uniformização das respectivas acções, designadamente as acções referentes ao exame de urina realizada numa inspecção inesperada, ou aos suspeitos encontrados em estabelecimentos públicos indicados num processo com a prévia autorização da autoridade judiciária competente. Há pouco, o Sr. Director apresentou um exemplo: num estabelecimento nocturno, em cima de uma mesa, são detectados pó e utensílios para o consumo de drogas, tais como palhinhas, mas nenhuma das pessoas sentadas à volta da mesa reconhece que consumiu droga. Trata-se de um caso bastante simples. Penso, porém, que pode haver situações mais complicadas. Sendo assim, há necessidade de o Governo preparar as respectivas orientações, por forma a evitar o abuso e a adopção de formas excessivas na execução da norma em destaque.

Em segundo lugar, queria pedir às autoridades para fornecer informações referentes à quantidade de casos em que o órgão de polícia criminal solicitou ao suspeito a entrega de amostra de urina, mesmo sem prévia autorização emitida por despacho da autoridade

judiciária competente. Queria saber qual é a respectiva proporção. Não tenho grande conhecimento sobre esta matéria. Queria saber se há, em Macau ou no mundo, muitos estupefacientes e substâncias psicotrópicas que, depois de serem consumidos, permaneçam no corpo humano durante um período de tempo suficientemente longo que permita o pedido e a emissão de uma autorização da autoridade judiciária competente para a obtenção e análise da urina, ou se o respectivo período de tempo é muito curto e, portanto, se não se examinar imediatamente a urina, afecta-se a precisão do respectivo resultado.

O Sr. Director afirmou há pouco que, segundo a norma jurídica em discussão, a pedido da Polícia, os suspeitos devem deslocar-se, nomeadamente, aos Serviços de Urgência, onde entregam a amostra de urina. Como se sabe, em Macau há vários hospitais com Serviço de Urgência. Queria pedir ao Sr. Director para fornecer informações mais pormenorizadas relativamente aos estabelecimentos onde se podem realizar as mencionadas análises da urina, além do Centro Hospitalar Conde de São Januário, hospitais privados (nomeadamente o hospital de beneficência) e centros de saúde.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vong Hin Fai.

Vong Hin Fai: Obrigado, Sr. Presidente. Agradeço a explicação dada, há pouco, pelo Sr. Director.

Se eu não tiver percebido mal, o Sr. Director disse, há pouco, que o artigo 27.º-A permite a recolha de amostras de urina, uma possível prova para a acusação de indivíduos que consumiram droga, quando houver fortes indícios (por exemplo, a existência de utensílios para o consumo de drogas) de que alguém praticou o crime de consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas em estabelecimentos públicos. Segundo o mesmo artigo, a Polícia pode realizar a mencionada acção mesmo sem a prévia autorização da autoridade judiciária competente, o que é necessário, porque a demora na recolha da amostra de urina pode prejudicar a conservação de meios de prova. A propósito disso, espero que o Governo possa estabelecer parâmetros mais detalhados para a execução desta norma.

Constitui uma preocupação, que manifestei nas reuniões de apreciação na especialidade realizadas no âmbito da Comissão Permanente, que possam ser numerosas as pessoas que se encontram em estabelecimento hoteleiro ou similar onde há fortes indícios de que alguém praticou o crime de consumo de droga, pois o problema nem sempre ocorre numa sala de *karaoke*, onde cabem apenas dez ou vinte pessoas. Não sei se há, na RAEM, estabelecimentos de diversões onde cabem quatrocentas ou quinhentas pessoas, ou até mais de mil pessoas. Segundo o artigo em análise, é possível que uma grande quantidade de pessoas seja privada de liberdade pessoal, durante um determinado período, pois essas pessoas não podem recusar o pedido de entrega da amostra de urina, tendo de permanecer ainda no estabelecimento hospitalar durante o tempo estritamente necessário à realização da análise.

Concordo com a aplicação da norma em causa numa sala de *karaoke*, onde cabem apenas dez ou vinte pessoas (exemplo esse que foi apresentado há pouco pelo Sr. Director), porque acções dessas não causam grandes impactos. Contudo, se no respectivo estabelecimento cabem quatrocentas ou quinhentas pessoas, merece a nossa atenção a questão da operacionalidade. Estas são as opiniões que pretendo exprimir.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Sra. Secretária, por favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan: Sr. Presidente, queria pedir ao Sr. Director Chau para responder às perguntas.

Presidente: Por favor.

Director da Polícia Judiciária, Chau Wai Kuong: Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Sra. Secretária. Vou responder primeiro às perguntas apresentadas pelo Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho.

Em resposta à pergunta do Sr. Deputado Coutinho, asseguro que existem mecanismos de cooperação que permitem uma boa colaboração na execução da lei entre os Serviços de Alfândega, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária. Por exemplo, nos crimes de furto fornecemos o apoio técnico de recolha de impressões digitais. Com efeito, quer os Serviços de Alfândega, quer o Corpo de Polícia de Segurança Pública, podem recorrer ao respectivo mecanismo pedindo apoio técnico à Polícia Judiciária, telefonando para os núcleos de denúncias. Os meus colegas darão a respectiva ajuda a qualquer hora. O facto é que existem mecanismos de cooperação. Portanto, o Sr. Deputado Coutinho não precisa de ficar preocupado.

Da mesma forma, o Corpo de Polícia de Segurança Pública também costuma apoiar-nos. Tomando como exemplo o crime de tentativa de homicídio, ocorrido em Novembro do ano corrente na Ilha Verde, foi com a ajuda dos cães-polícia do CPSP que conseguimos encontrar a cena primária do crime. Reitero que existe um mecanismo de cooperação entre os Serviços de Alfândega, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária. Os Srs. Deputados podem ficar descansados.

Concordo com a opinião do Sr. Deputado Coutinho, que apontou para a necessidade de elaborar orientações para a execução das normas referentes à obtenção e análise de amostras de urina, orientações essas que são necessárias na realidade, pois trata-se de uma nova experiência. Vamos estudar este assunto com precaução e profundidade. Os Serviços de Alfândega, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária procedem às inspecções em lugares diferentes para a detecção dos consumidores de droga. Por exemplo, nas encostas (no caso dos Serviços de Alfândega), em veículos (no caso do CPSP, situação essa que é contemplada na legislação de Macau), e nos clubes nocturnos (no caso da PJ). Penso que vamos preparar as respectivas orientações e regras para as operações concretas na detecção dos respectivos suspeitos, bem como para a colaboração entres os vários órgãos da Polícia. Agradecemos a sugestão do Sr. Deputado Coutinho.

O Sr. Deputado Vong Hin Fai está preocupado com a operacionalidade do artigo 27.º-A, apontando para a possibilidade de haver muitos suspeitos cuja urina precise de ser examinada. Tive a experiência de recolher e analisar amostras da urina de vinte ou trinta pessoas numa sala de *karaoke*, e de quase vinte pessoas num apartamento residencial, numa chamada “festa de drogas”, com a prévia autorização emitida pela autoridade judiciária competente.

Nas acções de inspecção dos estabelecimentos nocturnos, eu e os meus colegas já uma vez procedemos à fiscalização a um estabelecimento (cujo nome não quero revelar aqui) onde dançavam quatrocentas ou quinhentas pessoas. Nessa experiência, subi ao palco com um microfone, mandando todas as quatrocentas ou quinhentas pessoas parar de dançar e manter-se silenciosas.

Na detecção da droga e dos utensílios para o seu consumo num estabelecimento onde se encontram quatrocentas ou quinhentas pessoas, costumamos pedir apenas aos indivíduos próximos desses materiais para entregarem uma amostra de urina para análise. Vamos restringir o âmbito da respectiva acção. Nos diferentes casos vamos definir, de acordo com a situação concreta, estratégias adequadas para os trabalhos de investigação. Teremos muito cuidado no tratamento deste assunto, portanto, o Sr. Deputado Vong não precisa de ficar preocupado.

Obrigado.

Vice-Presidente do Instituto de Acção Social, Hon Wai: O Sr. Deputado Coutinho pediu informações sobre a duração do período de tempo em que os estupefacientes e substâncias psicotrópicas, depois consumidos, permanecem no corpo humano e podem ser detectados. É de referir que o período de semi-desintegração de drogas diferentes varia, de dezenas de minutos a vários dias, de acordo com a sua natureza. Por exemplo, as drogas solúveis em água e as drogas lipossolúveis têm uma meia-vida diferente. Visto que não sabemos qual é a droga consumida pelo suspeito, procuramos examinar imediatamente a urina, por forma a assegurar a conservação dos meios de prova, pois o período de semi-desintegração da cocaína dura menos que uma hora. Quanto mais tarde se realize a análise da urina, menos possibilidade há de conseguir detectar a droga consumida.

Costumamos proceder à análise da urina a indivíduos que se encontram no período de suspensão da execução de uma pena, os quais são bastantes. Com vista a esconder o facto de terem consumido droga, esses indivíduos bebem grande quantidade de água ou de chá verde antes de nos entregarem a amostra de urina, embora a adopção desta estratégia prejudique a sua saúde. Apresentei este exemplo para dizer que há factores que podem influenciar o resultado da análise de urina, nomeadamente o factor de tempo.

Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan: O Sr. Director quer fornecer informações relativas ao estabelecimento onde se procede ao exame da urina.

Director da Polícia Judiciária, Chau Wai Kuong: Obrigado.

Há pouco, não cheguei a responder à pergunta apresentada pelo Sr. Deputado Coutinho, sobre o estabelecimento onde se procede ao exame da urina. No momento actual... Conforme a lei em destaque, a primeira análise da urina não é realizada pela Polícia Judiciária, mas sim em estabelecimentos médicos, tais como o Centro Hospitalar Conde de São Januário, centros de saúde, ou em outros estabelecimentos médicos que prestem os respectivos serviços.

A amostra de urina deve ser vazada em dois recipientes adequados para a primeira análise e a eventual reanálise. A reanálise terá lugar caso o resultado da primeira análise seja positivo e caso o examinando requeira diligências de contraprova, às quais o mesmo tem direito. No caso de reanálise, a amostra de urina deve ser

entregue ao Departamento de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, a qual apresentará acusação contra o examinando se o resultado da reanálise for positivo (as despesas efectuadas com a reanálise são da responsabilidade do examinando, sempre que o resultado da reanálise seja positivo). Se o resultado da reanálise for negativo, provar-se-á a inocência do examinando, o qual não será detido nem acusado. Acho que este é um mecanismo que pode garantir o tratamento do respectivo assunto com justiça.

Ainda em relação ao estabelecimento onde se procede ao exame da urina, pensamos que, em princípio, as respectivas análises devem ser feitas sobretudo nos organismos públicos. Talvez não possamos pedir ao Centro Hospitalar Conde de São Januário para realizar todos esses trabalhos, uma vez que o mesmo hospital está de certo modo sobrecarregado. Mais tarde, se houver condições, vamos verificar se há possibilidade de realizar as análises de urina nos centros de saúde, comunicando com o Sr. Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho.

José Maria Pereira Coutinho: Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado pela resposta dada com clareza pelo Sr. Director e pelos restantes membros do Governo. É muito bom que as autoridades tenham prometido elaborar orientações para as operações concretas relativamente à análise da urina na detecção dos suspeitos de crime de consumo de drogas e criar o respectivo regime. Neste momento, em que se fala da cooperação na execução das normas em análise, entre os Serviços de Alfândega, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária, queria pedir informações detalhadas sobre o seguinte aspecto. De acordo com a legislação em vigor, designadamente o Código de Processo Penal, o suspeito de crime ligado a drogas, detido pelos agentes do CPSP em flagrante delito, deve ser entregue ao Ministério Público, abrindo o CPSP o respectivo processo. Se o Ministério Público achar que há necessidade de averiguação do caso, entregará o processo à Polícia Judiciária para acompanhamento, órgão policial que é responsável pela investigação dos casos criminais.

Queria pedir para me esclarecerem o seguinte assunto. Gostava de saber se na detecção, num estabelecimento público, de drogas e utensílios para o seu consumo, o caso é tratado pela Polícia Judiciária, não necessitando os Serviços de Alfândega ou o Corpo de Polícia de Segurança Pública de elaborar o respectivo auto, mesmo que se trate de casos detectados por estes organismos, ou se os Serviços de Alfândega e o CPSP precisam de elaborar o respectivo auto e entregá-lo ao Ministério Público, para este entregar depois o processo à Polícia Judiciária para acompanhamento.

Espero que as autoridades possam fornecer explicações pormenorizadas sobre este aspecto.

Obrigado.

Presidente: Sra. Secretária, faça o favor de responder à pergunta.

Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan: Sr. Director Chau, faça o favor de dar a respectiva explicação.

Director da Polícia Judiciária, Chau Wai Kuong: Obrigado, Sra. Secretária.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em resposta à pergunta do Sr. Deputado Coutinho, posso assegurar que existe um mecanismo que permite a cooperação na investigação criminal, entre a Polícia Judiciária, os Serviços de Alfândega e o Corpo de Polícia de Segurança Pública. A Polícia Judiciária costuma dar apoio no âmbito das ciências forenses, os qual consiste, nomeadamente, na recolha de potenciais vestígios, como o DNA, impressões digitais e vestígios de disparo de arma de fogo, ajudando, desta forma, os outros órgãos policiais a solucionar os casos detectados (incluindo casos de violação), alguns dos quais são graves. Os técnicos-adjuntos, na área forense da PJ, prestam serviços durante as vinte e quatro horas do dia. No caso mencionado pelo Sr. Deputado Coutinho, em que os agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública ou dos Serviços de Alfândega apanhem o criminoso em flagrante delito, abrindo o respectivo processo, esses órgãos policiais pedem ajuda à Polícia Judiciária para a realização dos respectivos trabalhos, visto que não dispõem de técnicos na área forense. A mencionada situação ocorre frequentemente na detecção de casos ligados à droga, nos quais, tendo os respectivos criminosos sido detidos pelo CPSP ou pelos Serviços de Alfândega em flagrante delito, a análise das drogas é realizada pelo Departamento de Ciências Forenses da PJ. Este é o mecanismo que existe actualmente.

Tal como referi há pouco, vamos criar um regime e definir orientações para as operações concretas relativas às análises de urina na detecção dos suspeitos de crime de consumo de drogas. Se o indivíduo tiver drogas consigo, isto pode ser considerado um flagrante delito. Nos casos em que se suspeita de consumo de droga, mas não se encontram provas visíveis evidentes, há necessidade de análise à urina. O respectivo regime não será fixado apenas pela Polícia Judiciária, mas sim pelos vários órgãos das Forças de Segurança em conjunto. A Polícia Judiciária dará todo o apoio técnico, nomeadamente na recolha de impressões digitais. Na prática verificada na actualidade, depois da obtenção de impressões digitais, entregamos o resultado aos serviços públicos que apresentaram o respectivo pedido, de modo que os mesmos possam formular a acusação contra os respectivos suspeitos. Vamos considerar as duas possibilidades mencionadas há pouco pelo Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, na definição das regras para a execução da lei em discussão. Agradecemos a sugestão apresentada pelo Sr. Deputado Coutinho.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho.

José Maria Pereira Coutinho: Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado pela explicação dada pelo Sr. Director com muita clareza.

Peço desculpa. Porém, queria pedir ainda mais informações ao Sr. Director. Antes de vir ao Plenário de hoje, houve cidadãos da RAEM que me manifestaram a preocupação com a possibilidade de, nalguns casos, o indivíduo ter consumido droga, não porque quisesse, mas porque alguém lhe pregou uma partida, colocando droga na sua bebida, aproveitando uma ocasião em que o mesmo tivesse ido à casa de banho, por exemplo. Segundo os mesmos cidadãos, esta

situação ocorre com bastante frequência nos estabelecimentos de diversões onde se reúnem jovens. Queria perguntar ao Sr. Director se os agentes que realizam os respectivos trabalhos são treinados devidamente, de modo que os mesmos estejam atentos à mencionada possibilidade, procedendo a pesquisa cuidadosa. Espero que o Sr. Director nos possa explicar a respectiva política definida, e os trabalhos que se costumam realizar, na prática, para o tratamento do mesmo problema.

Em segundo lugar, espero que as autoridades possam elaborar estratégias eficazes para impedir a entrada de drogas no Território, desejo esse que manifesto sempre. Na actualidade, raramente podemos ver cães-polícia nos postos fronteiriços, designadamente no Posto Fronteiriço das Portas do Cerco, que é o posto fronteiriço por onde passa a maior quantidade de passageiros, enquanto antigamente víamos os mesmos cães mais vezes. Na minha opinião, embora algumas pessoas tenham medo do cão, a existência, nos postos fronteiriços, dos cães-polícia e equipamento de raios-X próprio para inspeccionar as bagagens dos passageiros, pode produzir efeitos dissuasivos bastante grandes para os casos de transporte de drogas. Queria saber se o Governo pensa adoptar esta estratégia para prevenir a entrada da droga em Macau pelo posto fronteiriço no aeroporto e por outros postos fronteiriços, designadamente pelo Posto Fronteiriço das Portas do Cerco e pelo futuro Posto Fronteiriço do Canal dos Patos.

Muito obrigado. Espero que o Sr. Director possa responder a estas perguntas.

Presidente: Sra. Secretária, faça o favor de responder às perguntas.

Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan: Sr. Presidente, queria pedir ao Sr. Director Chau para responder às perguntas.

Director da Polícia Judiciária, Chau Wai Kuong: Obrigado, Sra. Secretária. Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Deputado Coutinho:

Em primeiro lugar, vou responder à pergunta relativa ao consumo de droga por um indivíduo que é vítima de uma partida de alguém. Segundo a legislação de Macau, o suspeito pode manter-se em silêncio, ou escolher a autodefesa, a que tem direito. Portanto, o indivíduo envolvido pode sempre dar explicações, declarando a sua inocência. A Polícia vai ouvir as explicações e proceder às respectivas investigações, pois nunca acusamos um indivíduo baseando-nos simplesmente nos indícios registados no estabelecimento inspeccionado.

Com efeito, antes de apresentarmos a respectiva acusação, costumamos verificar o contexto, a história de vida, os amigos e o registo criminal (nomeadamente sobre o consumo de droga) da pessoa envolvida. Se não tivermos a certeza, não vamos deter o potencial suspeito. Vamos entregar o respectivo indivíduo ao Ministério Público, o qual tomará a respectiva decisão segundo a legislação em vigor. Antes de procedermos à detenção, temos que saber muito bem se se trata de um suspeito ou de uma vítima de uma partida. Só depois de análise cuidadosa das mencionadas informações é que decidimos se detemos o indivíduo em causa, pois estamos cientes de que precisamos de assumir responsabilidade criminal por detenção ilegal. Antes de termos a certeza não

tomaremos a respectiva decisão. Não vamos correr riscos sem necessidade.

Passarei, em seguida, a dar explicações sobre o equipamento de raios-X. O facto é que em várias ocasiões, nomeadamente no “Fórum de Macau”, houve cidadãos que me perguntaram porque é que não colocamos o referido equipamento em todos os postos fronteiriços, em vez de só se encontrar a mesma máquina no Posto Fronteiriço do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior e no Posto Fronteiriço do Aeroporto Internacional de Macau. Vou voltar a dar aqui a respectiva explicação. É de referir que adquirimos a primeira máquina de radioscopia em Agosto de 2011, a qual foi colocada no Posto Fronteiriço do Aeroporto Internacional de Macau. Tomámos esta decisão porque a droga chega ao Território sobretudo por via aérea. Percebendo-se que a droga também pode entrar na RAEM por via marítima, a segunda máquina de radioscopia foi colocada no Posto Fronteiriço do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior, em Novembro de 2013, indo a terceira máquina de radioscopia ser colocada no Novo Terminal Marítimo da Taipa (Pac On), no início ou nos meados do próximo ano, e a quarta na Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau.

A utilização da máquina de radioscopia permite a detecção, dentro de dez ou vinte segundos, de drogas escondidas dentro do corpo humano, aptidão que os cães-polícia não possuem. Nem os polícias podem perceber a existência dessas drogas. Claro que não fazemos esse exame a todos os passageiros (o que é impossível), mas sim aos passageiros de comportamento e aspecto que inspiram suspeita, ou efectuamos a respectiva operação conforme as informações recolhidas. Na detecção de drogas escondidas dentro do corpo humano, com recurso à máquina de radioscopia, o respectivo transportador da droga será enviado para o Centro Hospitalar Conde de São Januário, onde, com a aplicação de técnicas médicas, o mesmo evacua a droga escondida no seu corpo sem prejuízo da sua saúde. Depois disso, o transportador de drogas será detido pela Polícia.

Note-se que o transporte da droga dentro do corpo humano é uma estratégia utilizada pelos criminosos, sobretudo, para transportar grande quantidade de drogas. Tal como acabei de afirmar, a droga chega ao Território principalmente por via aérea ou por via marítima. Sendo assim, a referida máquina é colocada nos mencionados postos fronteiriços. A experiência revela-nos que a droga que entra pelo Posto Fronteiriço das Portas do Cerco é sempre em pequena quantidade, droga essa que costuma ser escondida no soutien, dentro das calcinhas ou cuecas, nas bagagens ou em veículos. Nesse caso, os cães-polícia e os agentes do CPSP e dos Serviços de alfândega podem detectar a existência da droga observando o comportamento e o aspecto dos passageiros, ou conforme as informações recolhidas pelo pessoal de investigação criminal da PJ.

Portanto, costumamos recorrer à máquina de radioscopia para detectar grandes quantidades de droga escondida dentro do corpo de indivíduos vindos a Macau por via aérea ou marítima. A detecção de droga em pequenas quantidades, transportada por indivíduos que entram no Território por via terrestre, pode ser efectuada pelos cães-polícia e pelos agentes da linha da frente do CPSP e dos Serviços de alfândega. Que eu saiba, há cães-polícia no Posto Fronteiriço das Portas do Cerco, podendo os agentes de segurança, que se encontram no mesmo posto fronteiriço, também produzir efeitos dissuasivos. Os factos provaram a eficácia deste mecanismo. Com efeito, houve muitos casos de transporte de droga detectados no Posto Fronteiriço

das Portas do Cerco pelos colegas dos Serviços de Alfândega. Na detecção desses casos, a Polícia Judiciária é avisada e é responsável pela realização da análise à droga detectada (trabalho realizado pelo Departamento de Ciências Forenses), bem como pela detecção dos indivíduos que entregaram a droga ao transportador e dos indivíduos que recebem em Macau a droga transportada, mediante a colaboração do próprio suspeito detido e que transportou a droga.

Pela razão exposta, não achamos adequado colocar uma máquina de radioscopia no Posto Fronteiriço das Portas do Cerco. Claro que teremos muito prazer em utilizar instrumentos ou ferramentas mais adequados para a detecção de drogas no mesmo posto fronteiriço. Aguardamos com ansiedade a invenção dessas ferramentas. Por fim, agradeço sinceramente as opiniões do Sr. Deputado Coutinho.

Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado a todos.

Presidente: Srs. Deputados:

Não havendo mais Deputados que queiram exprimir opiniões, vamos proceder à votação na especialidade dos artigos 27.º-A, 27.º-B e 27.º-C, contidos no artigo 3.º.

(Votação)

Presidente: Estão aprovados.

Passaremos em seguida à discussão na especialidade do artigo 4.º da proposta de lei. Srs. Deputados, façam o favor de apresentar as vossas opiniões.

Não havendo Deputados que queiram exprimir opiniões, vamos proceder à votação na especialidade do artigo 4.º.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

A Proposta de Lei intitulada “Alteração à Lei n.º 17/2009 – Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas” foi aprovada na especialidade. Agradeço a presença da Sra. Secretária Chan e dos seus colaboradores.

Há Deputados que queiram fazer declaração de voto?

Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan: Obrigada, Sr. Presidente. Obrigada, Srs. Deputados.

Presidente: Não há Deputados que queiram fazer declaração de voto. Terminámos aqui o tratamento da segunda matéria agendada para o Plenário de hoje.

Obrigado a todos.

Srs. Deputados, façam o favor de esperar um pouco nos vossos lugares. Vamos passar imediatamente a tratar da terceira matéria agendada para o Plenário de hoje.

(Saída do hemiciclo dos representantes do Governo)

Presidente: Srs. Deputados:

Passaremos agora a tratar da terceira matéria agendada, que é a apresentação, discussão e votação na generalidade do projecto de lei intitulado “Alterações ao Código Penal”, apresentado pelo Sr. Deputado Ng Kuok Cheong e pelo Sr. Deputado Au Kam San. Darei, em seguida, a palavra ao proponente, o Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, o qual fará a respectiva apresentação.

Ng Kuok Cheong: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Como se sabe, foi a partir de 2013 que se começaram a ouvir, na sociedade de Macau, vozes sobre a inexistência de normas jurídicas relativas à punição da conduta de atentado ao pudor, questão à qual muitos cidadãos prestam atenção. Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, o Gabinete do Secretário para a Segurança facultou elementos a um Deputado sobre o tratamento que a Polícia adoptava para os actos de “atentado ao pudor”, afirmando que, entre 2012 e Abril de 2014, 40 casos foram tratados como “coacção”, 5 casos como “coacção grave”, 20 como “coacção sexual” e 94 como “injúria”, e fornecendo informações sobre os pormenores do tratamento.

Segundo a explicação dada pelo Gabinete do Secretário para a Segurança, nos casos de “coacção”, “coacção grave” e “coacção sexual”, sobre os quais a vítima apresentou queixa, são as autoridades que procedem à dedução de acusação, só no caso de “injúria”, que se considera como crime menos grave, é que o procedimento penal depende de acusação particular, limitando-se a Polícia a efectuar o respectivo registo, casos esses que ocupam uma percentagem de 60% em relação à totalidade dos casos de “atentado ao pudor” denunciados.

Na verdade, a dependência de acusação particular da vítima no crime de “injúria” decorrente de acto de “atentado ao pudor” é um requisito que enfraquece a protecção da vítima. Já vários Deputados e inclusivamente o próprio Procurador do Ministério Público manifestaram as suas opiniões quanto à revisão atempada da lei penal. No entanto, a Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional, entidade responsável pela coordenação da revisão da lei penal, ainda não avançou com qualquer resposta. Tanto a população de Macau, em geral, como os Deputados à Assembleia Legislativa, em especial, desenvolveram discussões acesas e exprimiram as suas opiniões relativamente a este assunto.

Só depois de ter recebido várias interpelações dos Deputados é que, finalmente, o Governo da RAEM prometeu avançar, em 2015, com o processo de auscultação pública sobre a matéria, no entanto, até ao momento, ainda nada foi concretizado. Quer os Deputados quer as associações cívicas apressaram várias vezes o Governo, uma associação até tomou a iniciativa de avançar com uma consulta pública e estudos sobre a matéria. Nós, na qualidade de Deputados, elaborámos um texto de projecto de lei que visa colmatar as lacunas existentes através de aditamentos e alterações ao Código Penal, com enfoque no crime de atentado ao pudor, acto comumente censurado pela sociedade local, como crime cujo procedimento penal se inicia mediante queixa. É da nossa expectativa que, com base no projecto de lei que apresentámos e em que sugerimos o respectivo enquadramento, a Assembleia Legislativa possa realizar atempadamente acções legislativas de modo activo, por forma a aperfeiçoar a legislação da RAEM.

O texto do presente projecto de lei já uma vez foi entregue aos serviços públicos da área da justiça em 2015, os quais não manifestaram qualquer oposição ou apresentaram qualquer complemento em relação ao texto referido. Queríamos pedir ao Governo para elaborar um plano de revisão mais detalhado para resolver o problema em destaque, tendo o nosso texto como referência. Perante o facto de que diversos Deputados à Assembleia Legislativa reivindicam, durante muitos anos, a revisão do respectivo conteúdo da legislação, entre Dezembro de 2015 e Fevereiro de 2016, a Administração submeteu a auscultação pública disposições sobre crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, mas continua a atrasar a legislação sobre os actos de “atentado ao pudor”. Perante a grande demora registada nas respectivas acções governamentais, sendo Deputados, sentimos a necessidade de a Assembleia Legislativa tomar a iniciativa do devido processo legislativo, mediante a apresentação de projectos de lei pelos seus membros, possibilidade essa que está prevista na Lei Básica da RAEM.

Na nossa opinião, visto ser relativamente vasto o âmbito objectivo da auscultação, que envolve ainda matérias polémicas, julga-se não ser fácil chegar a um consenso a curto prazo. Pensando que não podemos, como Deputados, esquivar-nos das nossas responsabilidades, vimos apresentar o presente projecto de lei, para que seja formalmente dado início ao devido processo legislativo. Como acabei de referir, o que apresentamos é apenas um enquadramento, que visa a introdução de alterações na legislação em vigor, de modo que as autoridades passem a proceder à dedução de acusação no caso de “injúria” sobre a qual a vítima apresentou queixa e a Polícia encontrou provas nas investigações, em vez de o respectivo procedimento penal depender de acusação particular, limitando-se a Polícia a efectuar o respectivo registo.

Propomos, no projecto de lei em discussão, a atribuição de penas mais pesadas aos actos de atentado ao pudor praticados em determinadas circunstâncias. Quanto aos abusos com aproveitamento de uma relação de dependência educativa, as penas serão adequadamente agravadas. E quanto aos abusos com aproveitamento de relação de dependência familiar, laboral e económica, bem como aos praticados sobre vítimas menores, as penas são agravadas de acordo com o sistema preconizado no Código Penal em vigor.

Tal como afirmei há pouco, apresentamos apenas um enquadramento com base no qual se podem acrescentar muitos pormenores que contribuirão para o aperfeiçoamento do projecto. Sabemos que muitos Deputados se sentem com a paciência esgotada perante a demora registada nas acções governamentais que permitam o preenchimento do vazio legislativo no respeitante ao crime de atentado ao pudor. Se o presente projecto de lei puder ser aprovado na generalidade pelo hemiciclo, todos os Deputados à Assembleia Legislativa têm direito à introdução de pormenores no mesmo projecto, por forma a aperfeiçoá-lo.

Todos nós sabemos que o Governo da RAEM realizou uma auscultação pública relativamente às disposições sobre crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. Contudo, até hoje não consegui ver a chegada da respectiva proposta de lei. Depois de vários contactos com a Administração Pública, percebi que o Governo concorda com a introdução das respectivas modificações, sobretudo no Código Penal. Portanto, partilhamos as mesmas ideias com a Administração no tratamento do assunto em destaque. Se o presente projecto de lei puder ser aprovado na generalidade pelo hemiciclo, o Governo pode apresentar opiniões e sugestões para o

seu aperfeiçoamento, opiniões e sugestões essas que podem ser tomadas como referência pelos Deputados que queiram melhorar o conteúdo do projecto de lei em causa.

Seja como for, como Deputados, pensamos que não nos podemos esquivar das nossas responsabilidades. Vimos apresentar o presente projecto de lei, que servirá como um enquadramento para o aperfeiçoamento do Código Penal, com enfoque nos actos de atentado ao pudor. Assumiremos uma atitude aberta relativamente até à possível sugestão de alteração da expressão “crime de atentado ao pudor” - talvez haja colegas que sugerem a expressão “crime de assédio sexual”. Realço que até é possível introduzir modificações em relação a essa expressão, depois de o presente projecto de lei ter sido aprovado na generalidade, pois pode haver designações mais adequadas. A razão que nos levou a adoptar a expressão “crime de atentado ao pudor” é a seguinte: passados quase dezassete anos, desde a transferência da soberania de Macau, a Região Administrativa Especial de Macau deve ter o seu próprio sistema jurídico relativamente independente.

É neste sentido que adoptámos uma designação para inserir na lei penal com características próprias de Macau, isto é, a expressão “crime de atentado ao pudor”. Visto que a Região Administrativa Especial de Macau tem o seu próprio sistema jurídico, que é relativamente independente, julgamos que se pode proceder à localização dos termos da lei penal. O facto é que a maior parte dos residentes de Macau sabem o significado da expressão “atentado ao pudor”. Sendo assim, a inclusão desta no sistema jurídico da RAEM contribuirá para tornar o nosso sistema jurídico com características próprias. Pensamos que este representa um tipo de progresso. Claro que pode haver alternativas mais adequadas. Depois da aprovação na generalidade do presente projecto de lei, os colegas podem apresentar as suas sugestões, as quais podem ser acolhidas caso se obtenha o apoio do hemiciclo.

Obrigado.

Presidente: Srs. Deputados:

Vamos agora proceder à discussão na generalidade do projecto de lei em causa. Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente Lam Heong Sang.

Lam Heong Sang: Obrigado, Sr. Presidente.

Depois da entrega, pelos dois colegas, do projecto de lei relativo ao “crime de atentado ao pudor”, entrou em processo legislativo, por coincidência, uma proposta de lei elaborada pelo Governo com o objectivo de alterar o regime previsto num capítulo do Código Penal que regula os crimes sexuais. Sendo assim, no Plenário de hoje não posso votar a aprovação do presente projecto de lei. Vou simplesmente abster-me.

Trata-se de um problema com que raramente nos deparamos: aparecem quase simultaneamente uma proposta de lei e um projecto de lei sobre a mesma matéria, um dos quais é mais completo. A mencionada proposta de lei será distribuída aos Srs. Deputados depois de os assessores jurídicos terem realizado os respectivos trabalhos. Penso que o Sr. Presidente aceitará esta proposta de lei e distribuí-la-á aos Srs. Deputados. O que eu pude fazer há vários dias foi distribuir aos colegas um documento com a explicação dada pelo porta-voz do Conselho Executivo relativamente à mencionada proposta de lei. Podem-se encontrar informações referentes ao crime de assédio sexual lendo as sete perguntas e respostas contidas nessas

explicações. Os Srs. Deputados podem tomar estas informações como referência.

No projecto de lei apresentado há uma disposição intitulada “Atentado ao pudor”, a qual é um aditamento que se pretende juntar ao Código Penal. Para além disso, os dois colegas definiram ainda normas pormenorizadas relacionadas com o conteúdo desta disposição, introduzindo, desta forma, modificações no Código Penal. Acho que no futuro, o projecto de lei em causa pode servir como referência para a discussão da matéria em análise, bem como para colmatar as possíveis lacunas existentes na legislação relativamente aos crimes sexuais. Na minha opinião, merece a nossa reflexão a sugestão apresentada pelos dois colegas, de classificar o crime de atentado ao pudor como crime semipúblico, de modo que, em vez de a vítima levantar um processo judicial contratando um advogado, as autoridades passem a proceder à dedução de acusação no caso de atentado ao pudor sobre o qual a vítima apresente queixa.

Por outro lado, acho que as normas definidas no projecto de lei em discussão podem contribuir para uma melhor protecção da vítima contra a repetição da ofensa. Estas são as opiniões que pretendo exprimir relativamente à matéria em destaque.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vong Hin Fai.

Vong Hin Fai: Obrigado, Sr. Presidente.

Vou votar contra o projecto de lei intitulado “Alterações ao Código Penal”, apresentado pelo Sr. Deputado Ng e pelo Sr. Deputado Au. Explicarei, em seguida, as razões que me levam a tomar esta decisão. Em primeiro lugar, acho que não corresponde à realidade a acusação apresentada pelos proponentes, na respectiva nota justificativa, de que o Governo da RAEM não cumpriu a promessa de avançar, em 2015, com o processo de auscultação pública sobre os actos de atentado ao pudor, atrasando a legislação sobre a mesma matéria.

Como todos sabem, a então Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional, do Governo da RAEM, e o Conselho Consultivo da Reforma Jurídica realizaram, em Dezembro de 2015, a auscultação pública relativa a disposições sobre crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. Na página n.º 13 do respectivo texto da consulta pública, sugere-se a previsão de um novo crime, que é precisamente o crime de assédio sexual, algo semelhante ao crime de atentado ao pudor. Acho pouco importante a designação do crime, sendo mais significativo o seu conteúdo. Lendo o mesmo texto da consulta pública, da página n.º 13 à página n.º 18, verificar-se-á o mesmo conteúdo que o conteúdo do projecto de lei apresentado pelo Sr. Deputado Ng e pelo Sr. Deputado Au. Esta é a razão pela qual afirmo que não corresponde à realidade a acusação apresentada na nota justificativa do presente projecto de lei, de que o Governo da RAEM não cumpriu a promessa de avançar, em 2015, com o processo de auscultação pública sobre o acto de atentado ao pudor.

Na terceira linha, do primeiro parágrafo, da página n.º 2, da nota justificativa (na versão chinesa), lê-se o seguinte: “(...) entre Dezembro de 2015 e Fevereiro de 2016, a Administração submeteu a auscultação pública disposições sobre crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, mas continua a atrasar a legislação sobre o acto de “atentado ao pudor”. Gostaria de apontar para a nítida

contradição existente entre esta afirmação e a acusação antes referida, contida no terceiro parágrafo, da página n.º 1, da nota justificativa (na versão chinesa), de que o Governo da RAEM não cumpriu a promessa de avançar, em 2015, com o processo de auscultação pública sobre o acto de atentado ao pudor. Pelo exposto, acho que há grande confusão na mesma nota justificativa.

Tal como o Sr. Vice-Presidente Lam Heong Sang referiu há pouco, os membros do Conselho Executivo terminaram, em 25 de Novembro, a discussão relativa à proposta de lei cuja elaboração tem por objectivo alterar o regime previsto num capítulo do Código Penal, que regula os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. Segundo as notícias reveladas pelos meios de comunicação social, a referida proposta de lei será entregue à Assembleia Legislativa para apreciação, em breve. Penso que temos que cumprir o princípio da economia, que considero muito importante para os actos legislativos. Comparando a mencionada proposta de lei e o projecto de lei em análise, constata-se que a proposta de lei que o Governo entregará à Assembleia Legislativa contém, não só conteúdos relativos ao assédio sexual, isto é, o atentado ao pudor, referido pelo Sr. Deputado Au e pelo Sr. Deputado Ng, como também ao crime de lenocínio (com alterações introduzidas), ao crime de recurso à prostituição de menor, e ao crime de pornografia de menor, sendo os últimos dois os novos crimes introduzidos no Código Penal. Nota-se que a Administração realizou trabalhos legislativos sistemáticos sobre os crimes sexuais.

Tendo em consideração a necessidade de cumprir o princípio da economia nos actos legislativos, bem como a confusão registada na respectiva nota justificativa, a qual tem conteúdos não correspondentes à realidade, vou votar contra o projecto de lei em causa. Penso que a aprovação na generalidade do projecto de lei apresentado pelo Sr. Deputado Ng e pelo Sr. Deputado Au afectará os trabalhos de apreciação da mencionada proposta de lei que o Governo entregará à Assembleia Legislativa em breve.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Wong Kit Cheng.

Wong Kit Cheng: Obrigada, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Adiro à intenção legislativa subjacente à elaboração do presente projecto de lei, de considerar o acto de atentado ao pudor como um novo crime que deve ser introduzido no Código Penal. Concordo, no entanto, com as opiniões expressas há pouco pelo Sr. Vice-Presidente Lam e pelo Sr. Deputado Vong Hin Fai, de que não corresponde à realidade a acusação apresentada na respectiva nota justificativa, de que o Governo da RAEM não cumpriu a promessa de avançar com o processo de auscultação pública sobre o acto de atentado ao pudor, atrasando a legislação sobre a mesma matéria. O facto é que os membros do Conselho Executivo terminaram, em 25 de Novembro, a discussão relativa à proposta de lei cuja elaboração tem por objectivo alterar o regime previsto num capítulo do Código Penal que regula os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. Temos agora nas mãos a fotocópia das informações publicadas nos jornais, distribuída pela Assembleia Legislativa. Como se pode verificar com clareza, em comparação com o projecto de lei em análise, o qual contém apenas um enquadramento, a proposta de lei elaborada pelo Governo tem conteúdos mais completos, para além de ter sido preparada com uma maior perfeição.

Pelo exposto, queria perguntar aos proponentes se, neste momento, ainda acham que agora é o momento adequado para a aprovação do presente projecto de lei, que tem apenas um enquadramento. Não sei se os proponentes podem garantir a conclusão, nesta sessão legislativa, da discussão na generalidade e na especialidade do projecto de lei em causa, no qual é preciso inserir mais conteúdos, bem como se os proponentes vão recorrer a fundamentos mais poderosos para reforçar a protecção das vítimas, de modo a produzir efeitos mais satisfatórios. Gostaria de saber se o projecto de lei em causa ficará mais perfeito do que a proposta de lei elaborada pelo Governo.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Kwan Tsui Hang.

Kwan Tsui Hang: Obrigada, Sr. Presidente.

Como se sabe, o presente projecto de lei já uma vez foi apresentado para discussão no Plenário da Assembleia Legislativa. Nessa vez votei pela sua aprovação. Aprecio os esforços envidados pelos dois colegas e pensava que, em princípio, voltaria a apoiar o mesmo projecto. Contudo, há a notícia divulgada pelo Conselho Executivo em 25 de Novembro, sobre a elaboração, pela Administração, de uma proposta de lei com o objectivo de alterar o regime previsto no Código Penal, e que regula os crimes sexuais, introduzindo no mesmo Código três novos crimes, incluindo o crime abordado pelos proponentes. Segundo se disse, esta proposta de lei é relativamente perfeita. Acho estranho que os materiais sobre a mencionada proposta de lei não tenham sido ainda distribuídos aos Deputados até ao momento.

O que aconteceu foi que, há vários dias, e precisamente no dia 13, todos os Deputados à Assembleia Legislativa receberam fotocópias das notícias publicadas nos jornais, sobre a conclusão das discussões sobre a referida proposta de lei, realizadas no Conselho Executivo. A situação foi como mencionou o Sr. Vice-Presidente Lam há pouco, a AL distribuiu-nos os respectivos materiais. Naquele momento, foram decididas a apresentação, discussão e votação na generalidade do presente projecto de lei no Plenário de hoje. Achei estranho. Não percebi porque é que não recebemos a proposta de lei elaborada pelo Governo depois da consulta pública, a qual tinha sido entregue para processo legislativo e tinha sido apreciada no âmbito do Conselho Executivo. Coloquei a respectiva questão junto à Sra. Secretária Chan, a qual disse que já tinha entregado a proposta de lei em causa à Assembleia Legislativa. Mais tarde, percebi que a demora na recepção dos respectivos documentos tem a ver com alguns mecanismos definidos pela AL. Esta é a razão pela qual não vimos a mesma proposta de lei até agora.

Seja como for, segundo o Sr. Vice-Presidente Lam, a mencionada proposta de lei será distribuída aos Deputados depois de os assessores jurídicos da AL terem realizado a respectiva análise. Não acredito que esses assessores não vão aprovar a proposta de lei elaborada pelo Governo. Perante a situação de existir uma proposta de lei e um projecto de lei que abordam a mesma matéria, acho que, antes de votarmos, temos que ter suficiente precaução na tomada da respectiva decisão.

Tal como o Sr. Vice-Presidente Lam afirmou há pouco, além do projecto de lei em causa, a Administração elaborou também uma proposta de lei na qual se sugere a introdução, no Código Penal, de

três novos crimes, incluindo o crime abordado pelos proponentes, o que foi explicado pelo Conselho Executivo. Assim sendo, acho que tenho dificuldade em votar a favor do projecto de lei em discussão. O que quero dizer é que reconheço os esforços envidados pelos dois colegas. Não posso, porém, apoiar o mesmo projecto de lei.

Obrigada.

Presidente: Passarei agora a palavra ao proponente, Sr. Deputado Au Kam San, o qual dará explicações e fará comentários relativamente às opiniões apresentadas pelos colegas.

Au Kam San: Obrigada, Sr. Presidente.

Acho que convém explicarmos a história da apresentação do presente projecto de lei. É de referir que entregámos o projecto de lei em causa em 16 de Novembro. No dia anterior, ou seja, no dia 15 de Novembro, eu e o Sr. Deputado Ng Kuok Cheong verificámos que nas Linhas de Acção Governativa para o ano financeiro de 2017 não havia referências sobre a elaboração da respectiva proposta de lei em 2017, 2018 ou 2019. Perante essa situação, ficámos preocupados com a possibilidade de o respectivo problema não poder ser resolvido nesta legislatura. Como se sabe, nos últimos anos bastantes Deputados prestaram atenção à necessidade de colmatar esta lacuna existente na legislação de Macau: a inexistência de normas jurídicas relativas à punição dos actos de atentado ao pudor. Sendo Deputados, pensámos que não podíamos esquivar-nos das nossas responsabilidades. Tomámos, portanto, a iniciativa de apresentar o presente projecto de lei, o qual já outra vez entregámos à Assembleia Legislativa para discussão. Esperámos um ano, depois da sua não aprovação pelo hemiciclo, mas pareceu-nos que nada tinha sido adiantado pela Administração. Esta é a razão pela qual apresentámos o projecto de lei em análise, em 16 de Novembro, depois de termos analisado as Linhas de Acção Governativa para o ano financeiro de 2017, no dia 15, com o desejo de preencher a respectiva lacuna existente na legislação em vigor.

Tal como acabei de afirmar, aguardámos durante muitos anos a elaboração da respectiva proposta de lei pelo Governo, desejo esse que, porém, não se concretizou. Só quando ouvimos a Sra. Secretária Chan dizer, numa visita à Assembleia Legislativa, que a Administração entregaria a mesma proposta de lei à AL nesta semana, soubemos que a tal proposta de lei já tinha sido elaborada e estava a ser apreciada no Conselho Executivo. O que pensámos nessa altura foi talvez retirar o nosso projecto de lei, ao ver a chegada da mencionada proposta de lei, o que, porém, não ocorreu na realidade. O facto é que até ao momento não tivemos acesso à respectiva proposta de lei. Nessa situação, não podíamos fazer nada, senão deixarmos o processo continuar.

Penso que na votação os colegas poderão tomar a respectiva decisão conforme a compreensão que têm. O que desejamos é a solução do problema, ou seja, o preenchimento da referida lacuna na legislação de Macau, não sendo muito importante a aprovação, ou não, do nosso projecto de lei. Temos muito prazer em ver que a proposta de lei elaborada pelo Governo vem colmatar a lacuna em referência.

Obrigado.

Presidente: Queria aproveitar esta ocasião para fornecer algumas informações. Antes da introdução das respectivas modificações, está disposto no Regimento da Assembleia Legislativa que os projectos e

as propostas de lei não aprovadas ou definitivamente rejeitadas não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa. Isto quer dizer que tanto os Deputados à Assembleia Legislativa, como o Governo, não podem voltar a apresentar projectos ou propostas de lei sobre a mesma matéria. Achamos esta norma pouco adequada, e portanto, introduzimos modificações.

O que ocorreu na realidade foi que o Governo publicou, em 15 de Novembro, perdão, no dia 16, um comunicado de imprensa, no qual se anunciou que a proposta de lei em causa já tinha sido entregue ao Conselho Executivo para discussão, e que iria entregar a mesma proposta de lei à Assembleia Legislativa em breve. Por coincidência, o Sr. Deputado Ng Kuok Cheong e o Sr. Deputado Au Kam San entregaram-me, no dia 16, o projecto de lei em análise. Trata-se de uma nova experiência com que nunca nos deparámos antes. De acordo com as alterações introduzidas, quer o presente projecto de lei seja aprovado, quer não, o Governo pode sempre entregar à AL a proposta de lei em que se aborda a mesma matéria. Se o presente projecto de lei for aprovado, devo entregá-lo e a referida proposta de lei (se esta também for aprovada na generalidade) à mesma Comissão Permanente, para a apreciação na especialidade (reparem que os respectivos projecto de lei e proposta de lei têm designações diferentes e neles se definem sanções diferentes). Esta é a preocupação que nutrimos neste momento. Não sabemos muito bem como se deve fazer a coordenação.

Segundo o Regimento da Assembleia Legislativa em vigor, tanto o presente projecto de lei, como a proposta de lei que será entregue em breve, podem ser apreciados no Plenário da AL. Não estou a pretender influenciar os Srs. Deputados dizendo isto. Espero que os colegas decidam primeiro se querem votar pela aprovação deste projecto de lei, tendo em consideração inclusivamente as informações detalhadas contidas na fotocópia das notícias publicadas nos jornais. Em princípio, vou aceitar a mencionada proposta de lei que a Administração entregará em breve. Pois, tal como a Sra. Deputada Kwan disse há pouco, raramente rejeitamos as propostas de lei apresentadas pelo Governo. Neste momento existem problemas a nível de coordenação. Enquanto o Governo dizia que iria entregar à Assembleia Legislativa a respectiva proposta de lei, no dia 16 os dois Deputados entregaram o seu projecto de lei destinado ao tratamento do mesmo assunto. Escolhemos o Plenário de hoje para a apreciação do projecto de lei apresentado pelos dois Deputados, de acordo com a data indicada no carimbo que se após no respectivo documento. O facto é que os dois Deputados entregaram o presente projecto de lei mais cedo do que o Governo entregou a proposta de lei em causa.

Quer o presente projecto de lei seja aprovado, quer não, espero que a sua apreciação se conclua nesta sessão legislativa. Este é o primeiro caso em que aparecem simultaneamente uma proposta de lei e um projecto de lei sobre a mesma matéria, depois da introdução das referidas modificações no Regimento da Assembleia Legislativa. Segundo a versão original do mesmo Regimento, a não aprovação dos projectos de lei, apresentados pelos Deputados, conduz à impossibilidade de o Governo apresentar propostas de lei que aborem a mesma matéria, o que ocorreu na realidade. Assumirei uma atitude aberta relativamente à opinião com que o Presidente da mesma Comissão Permanente coordenará os trabalhos referentes à apreciação do projecto e da proposta de lei em destaque.

No caso de aprovação do projecto de lei e da proposta de lei em causa, nos quais se definem sanções diferentes para os mesmos crimes, precisamos de proceder a estudos e análises aprofundados,

razão pela qual não distribuimos ainda a respectiva proposta de lei ao Srs. Deputados. Espero que os Senhores sejam compreensivos, pois trata-se de uma situação com a qual nunca nos deparámos depois da introdução da mencionada modificação no Regimento da Assembleia Legislativa. Srs. Deputados, façam o favor de continuar a apreciar o projecto de lei em causa.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho.

José Maria Pereira Coutinho: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Adiro ao presente projecto de lei pelas duas seguintes razões. Em primeiro lugar, está disposto no artigo 67.º, da Lei Básica, que a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau seja o órgão legislativo da RAEM. Segundo o mencionado artigo, os dois colegas têm o direito e a responsabilidade de apresentar projectos de lei. Não há necessidade de identificar qual é a entidade que apresentou primeiro a proposta ou o projecto de lei sobre o crime de atentado ao pudor, visto que compete à Assembleia Legislativa o exercício do poder legislativo. Sendo assim, não existe sequer a questão de competição. Antes da transferência da soberania de Macau, além da Assembleia Legislativa, o Governador também detinha poder legislativo. Contudo, depois da criação da Região Administrativa Especial de Macau, a Assembleia Legislativa é o órgão que exerce exclusivamente o poder legislativo.

Para além disso, no artigo 71.º, da Lei Básica, está estipulado que compete à Assembleia Legislativa da RAEM fazer leis, e no artigo 75.º, da mesma Lei, há referências sobre a atribuição dos Deputados de apresentar projectos de lei. A observação do Regimento da Assembleia Legislativa também permite perceber que os Deputados têm o direito de apresentar projectos de lei. Esta é a primeira razão que me leva a apoiar o presente projecto de lei.

A segunda razão pela qual votarei a favor do projecto de lei em análise tem a ver com a demora registada na realização de acções legislativas que permitam colmatar a lacuna existente na legislação, de inexistência de normas jurídicas relativas à punição do crime de atentado ao pudor, crime esse que ocorre na sociedade de Macau com frequência nos últimos anos. Segundo a nota justificativa elaborada pelos dois colegas, foi a partir de 2012 que se começaram a ouvir, na sociedade de Macau, vozes a reclamar a elaboração e promulgação de diplomas legais destinados a preencher a referida lacuna, pedido esse que nunca foi satisfeito pelo Governo, o qual atrasou a legislação sobre os actos de “atentado ao pudor”. Queria perguntar aos dois Deputados se sabem onde se pode encontrar a respectiva proposta de lei que a Administração disse que tinha entregado ao Governo. O facto é que não recebi os respectivos documentos até agora. Talvez o Sr. Presidente me possa ajudar, dizendo qual é o departamento que guarda a referida proposta de lei. Esta estará no Gabinete do Sr. Presidente?

Presidente: O Sr. Deputado Coutinho não ouviu as minhas explicações.

José Maria Pereira Coutinho: Não, não ouvi.

Presidente: O senhor percebeu o que disse?

José Maria Pereira Coutinho: Sr. Presidente:

Espero que o Sr. Presidente me diga se a mencionada proposta de lei está no seu Gabinete, bem como quando é que nos pode distribuí-la. Esperamos ver a mesma proposta de lei com a maior brevidade possível. Os dois Deputados têm muita sorte porque o projecto de lei que apresentaram foi tratado pouco tempo depois da sua submissão à Mesa, ao passo que o meu projecto de lei foi metido na gaveta pelo Sr. Presidente durante seis meses. Os Srs. Deputados devem ficar satisfeitos.

Presidente: Qual é o projecto de lei que o Senhor entregou e que não foi tratado atempadamente?

José Maria Pereira Coutinho: Um dos projectos de lei que apresentei.

Presidente: Qual?

José Maria Pereira Coutinho: O projecto de lei que apresentei há algum tempo. Aguardei a respectiva notícia durante seis meses.

Presidente: Afinal qual é o projecto de lei ao qual o Senhor se refere?

José Maria Pereira Coutinho: O projecto de lei que foi tratado só depois de eu lhe ter escrito uma carta.

Presidente: Trata-se de uma lei interpretativa. Indiquei uma data para o tratamento do respectivo projecto de lei. Contudo, o Senhor pediu licença para faltar ao respectivo Plenário. De qualquer forma, o que aconteceu foi que o mesmo projecto de lei foi aprovado pelo hemiciclo.

José Maria Pereira Coutinho: Isto ocorreu só depois de eu ter pedido repetidamente o tratamento do meu projecto de lei.

Presidente: Deve ser por eu ter entrado de férias.

José Maria Pereira Coutinho: As férias do Sr. Presidente demoraram seis meses. Com mais três meses, o tempo de espera corresponde ao período de tempo do início de uma gravidez ao respectivo parto. Volto a afirmar que os dois colegas devem ficar satisfeitos porque o projecto de lei que apresentaram foi tratado pouco tempo depois da sua submissão à Mesa.

Tal como mencionei há pouco, a segunda razão que me leva a apoiar o presente projecto de lei tem a ver com a urgência que se sente na elaboração de um diploma legal capaz de reforçar a protecção de grupos sociais vulneráveis, designadamente as mulheres. Apoiarei a aprovação deste diploma legal, quer seja elaborado pelos Deputados, quer seja elaborado pelo Governo. Temos que assumir as nossas responsabilidades. Vou repetir aqui as duas razões pelas quais votarei a favor do presente projecto de lei. Por um lado, a Lei Básica atribui aos Deputados a competência de apresentar projectos de lei. Por outro lado, é urgente elaborar e promulgar um diploma legal para colmatar a respectiva lacuna existente na legislação de Macau. Vou votar a favor do projecto de lei em análise.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Lei Cheng I.

Lei Cheng I: Obrigada, Sr. Presidente.

Como se sabe, o presente projecto de lei já uma vez foi apresentado à Assembleia Legislativa para discussão. Ainda me lembro que foi no início do ano corrente, isto é, na última sessão legislativa, que os dois colegas apresentaram um projecto de lei com o mesmo conteúdo, de modo a introduzir alterações no Código Penal, definindo sanções para a penalização do crime de atentado ao pudor. Naquela vez votei a favor do projecto de lei em causa, por duas razões. Por um lado, tal como muitos Deputados à Assembleia Legislativa, reconheço a necessidade da definição de penas para o castigo do crime de atentado ao pudor e de considerar o mesmo crime como semipúblico. Por outro lado, naquela altura, o Governo não fez nenhuma promessa nem publicou nenhuma calendarização relativamente à respectiva acção legislativa. O facto é que a resposta sobre este assunto dada pela Administração nessa altura foi algo vaga. Tendo em consideração a urgência sentida pelos cidadãos em geral, e pelos Srs. Deputados em especial, de colmatar a referida lacuna existente na legislação de Macau, assumi uma atitude de apoio votando pela aprovação do projecto de lei apresentado no início do corrente ano. Aprecio os esforços envidados pelos dois colegas, os quais voltam a apresentar o mesmo projecto de lei hoje, no intuito de impulsionar o avanço dos respectivos trabalhos legislativos. Contudo, é algo especial a situação com a qual nos deparamos desta vez: pouco tempo depois de os dois colegas terem entregado o presente projecto de lei à Mesa, o Governo da RAEM anunciou a conclusão da discussão, no Conselho Executivo, de uma proposta de lei que aborda a mesma matéria, e a entrega desta proposta de lei à Assembleia Legislativa em breve, mais precisamente, uma semana depois.

Perante esta situação, não podemos deixar de comparar os mencionados dois documentos – claro que ainda não recebemos a proposta de lei elaborada pelo Governo (pela razão explicada há pouco pelo Sr. Presidente). Só temos a possibilidade de fazer a comparação baseando-nos nas informações contidas no comunicado de imprensa publicado pelo Conselho Executivo em 25 de Novembro, dia em que o mesmo órgão concluiu a discussão referente à proposta de lei em causa. De acordo com o mesmo comunicado de imprensa, a mencionada proposta de lei contém, não só conteúdos relativos ao assédio sexual, isto é, o atentado ao pudor, referido pelos dois colegas, como também define normas referentes ao crime de recurso à prostituição de menor e ao crime de pornografia de menor, sendo os últimos dois os novos crimes que a proposta de lei pretende introduzir no Código Penal. Depois da inserção dos respectivos conteúdos no Código Penal, o acto de atentado ao pudor passará a ser considerado como crime semipúblico. Em vez de a vítima levantar um processo judicial no caso de injúria, contratando um advogado, as autoridades passarão a proceder à dedução de acusação, mediante a queixa apresentada pela vítima. Para além disso, será clarificada a definição relativa aos crimes semipúblicos, tais como ao crime de violação e ao crime de coacção sexual, com o estabelecimento das respectivas normas, de modo a reforçar a protecção da vítima, fixando penas mais pesadas.

Comparando o projecto de lei e a proposta de lei que estamos a apreciar e vamos apreciar, respectivamente (e que foram entregues à Assembleia Legislativa quase simultaneamente), acho a proposta de lei preparada pelo Governo mais completa. Parece-me notável a sistematicidade que caracteriza os trabalhos legislativos realizados pela Administração sobre os crimes sexuais. A proposta de lei em causa pretende colmatar as lacunas existentes na legislação em vigor, definindo sanções mais pesadas para a penalização dos crimes sexuais, tais como do crime de assédio sexual e do crime de abuso

sexual. Reconheço os esforços envidados pelos dois colegas, por um lado, e, por outro, constatei que a proposta de lei elaborada pela Administração, depois da auscultação pública (no relatório sobre a consulta pública, publicado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, lê-se a análise feita às respectivas opiniões dos cidadãos), pode dar resposta às necessidades sentidas pela sociedade de Macau.

Na minha opinião, em vez de se tratar simplesmente do conteúdo ligado ao crime de atentado ao pudor, é preferível aproveitar a ocasião de introduzir modificações no Código Penal, para colmatar todas as lacunas relativas aos crimes sexuais existentes no mesmo Código, definindo penas mais pesadas e criando mecanismos mais eficazes, de modo a reforçar a protecção da vítima dos crimes sexuais, nomeadamente do crime de abuso sexual e do crime de atentado ao pudor. A respectiva comparação permite-nos constatar, com clareza, que a proposta de lei elaborada pelo Governo tem conteúdos mais completos.

Obrigada.

Presidente: Srs. Deputados:

O Sr. Deputado Ng Kuok Cheong quer fazer comentários? Faça o favor.

Ng Kuok Cheong: Obrigado, Sr. Presidente.

Sinto-me mais aliviado depois de ouvir as opiniões dos colegas. Parece-me que se pode, desta vez, satisfazer finalmente o pedido de colmatar a lacuna existente na legislação de Macau, de inexistência de normas jurídicas relativas à punição do crime de atentado ao pudor, quer o presente projecto de lei seja aprovado, quer não.

Agradeço as opiniões apresentadas pelos colegas, incluindo os encorajamentos e as críticas (nomeadamente a crítica relativa à confusão registada na nota justificativa). Seja como for, desejo que os respectivos trabalhos legislativos corram de vento em popa. Não queríamos trazer confusão aos mesmos trabalhos e, portanto, preparámos o documento necessário para a retratação do nosso projecto de lei, documento esse que entregáramos à Mesa caso verificássemos que a respectiva proposta de lei merecia o nosso apoio. Todavia, como não vimos, até agora, a proposta de lei entregue pelo Governo, só podemos continuar com o processo de apresentação, discussão e votação na generalidade do presente projecto de lei, com o intuito de servir a população e a sociedade de Macau com empenho.

Obrigado a todos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho.

José Maria Pereira Coutinho: Obrigado.

Peço desculpa, mas esqueci-me, há pouco, de apresentar uma pergunta aos proponentes. Sei que o Plenário de hoje se destina à discussão na generalidade do projecto de lei em causa. Portanto, não vou concentrar a minha atenção nos pormenores, o que não é adequado, como todos sabem. Se o presente projecto de lei chegar a ser aprovado, mais tarde podemos desenvolver discussões sobre os detalhes, introduzindo novas normas ou modificando as existentes. Não constitui nenhuma novidade que as propostas de lei preparadas pelo Governo da RAEM foram alteradas do início até ao fim. Sendo

assim, os colegas não precisam de ficar preocupados com os termos utilizados e os crimes contemplados no projecto de lei em análise, pois na apreciação na especialidade haverá lugar ao seu aperfeiçoamento. Não vou pedir informações sobre os pormenores. Gostaria de perguntar aos dois colegas porque é que escolheram definir normas jurídicas relativas à punição do crime de atentado ao pudor através da introdução de modificações no Código Penal, em vez de elaborar uma lei específica para alcançar a mesma finalidade. É de notar que as modificações ao Código Penal têm de ser feitas com muita precaução, já que se tem que manter a respectiva coerência e universalidade. Não sei se os Senhores podem responder a esta pergunta.

Muito obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, por favor.

Ng Kuok Cheong: O Sr. Deputado Coutinho perguntou porque escolhemos definir normas jurídicas relativas à punição do crime de atentado ao pudor através da introdução de modificações no Código Penal. A resposta é simples. Começámos, em 2013, a pedir a realização dos trabalhos legislativos para a solução do mencionado problema. Na qualidade de Deputados, contactámos primeiro a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, a qual nos disse para falarmos com a Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica, uma vez que tal implicava a modificação do Código Penal. Nas repetidas conversas com os representantes da DSRJ e da DSAJ, percebemos que as autoridades, depois de analisarem a respectiva questão cuidadosamente, eram a opinião de que se devia adoptar o método de modificação do Código Penal para colmatar a referida lacuna, e que a modificação podia ser feita apenas a uma parte delimitada do mesmo Código. Mais tarde, elaborámos o presente projecto de lei, o qual também entregámos às autoridades para referência.

Foi assim que decidimos definir normas jurídicas relativas à punição do crime de atentado ao pudor através de introdução de modificações no Código Penal. Também preparámos um outro projecto de lei, lei essa que é caracterizada como uma lei específica, não fazendo parte do Código Penal. Ambos os projectos de lei foram entregues à Administração para referência. Não pretendemos incitar brigas com o Governo. Procuramos simplesmente resolver um problema, nomeadamente através da elaboração de uma lei específica, a qual não contrariamos. Embora tenhamos decido entregar o presente projecto de lei, no qual se adopta o método de introduzir modificações no Código Penal, achamos que a preparação de uma lei específica representa uma alternativa possível.

Presidente: Não havendo mais Deputados que queiram exprimir opiniões, vamos agora proceder à votação na generalidade do projecto de lei intitulado “Alterações ao Código Penal”. Vamos à votação.

(Votação)

Presidente: Projecto de lei não aprovado.

Há Deputados que queiram fazer declaração de voto? Não há?

Há. Tem a palavra a Sra. Deputada Chan Hong.

Chan Hong: Obrigada, Sr. Presidente.

Quando o presente projecto de lei foi apresentado no início do ano corrente, votei a favor, não obstante a existência, no mesmo projecto de lei, de bastantes imperfeições. Tomei a respectiva decisão tendo em consideração a desactualização do regime previsto no Código Penal em vigor, e que regula os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. Apoiei o referido projecto de lei sobretudo por causa da urgência sentida pela sociedade de Macau de introduzir modificações no referido regime, por forma a proteger melhor as vítimas, designadamente as mulheres e as crianças.

Pela razão que acabei de expor, pedi várias vezes ao Governo para introduzir alteração no Código Penal, com a maior brevidade possível. Nesta altura, o aparecimento de uma nova situação vem alterar o contexto, situação que é precisamente a divulgação, em 25 de Novembro e pelo Conselho Executivo, da notícia de que a Administração elaborou uma proposta de lei para a regulação do assunto em destaque, após a realização de auscultação pública, e depois de ouvir as opiniões dos órgãos judiciais e do órgão de polícia criminal. Na mesma proposta de lei, que já foi aprovada pelo Conselho Executivo, são introduzidos três novos crimes, para além de ser clarificada a definição relativa ao crime de violação e ao crime de coacção sexual (tenho prestado muita atenção a esta matéria), com o estabelecimento das respectivas normas.

Comparando o projecto de lei em discussão e a mencionada proposta de lei, verifica-se que a proposta de lei apresentada pelo Governo tem conteúdos mais completos, capazes de proteger efectivamente as mulheres, os menores e outras vítimas. Esta é a razão pela qual me abstive na votação.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Ho Ion Sang.

Ho Ion Sang: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Abstive-me por duas razões, uma das quais tem a ver com a semelhança entre o projecto de lei apresentado pelos dois colegas, nos finais do ano passado, e o projecto de lei em discussão, semelhança essa que revela que os proponentes não procederam à modificação do primeiro projecto de lei, de acordo com as sugestões apresentadas pelos Deputados na respectiva discussão.

Não pretendo negar os esforços envidados pelos dois colegas. Tal como afirmei na discussão do mesmo projecto de lei, nos finais do ano passado, declaro que adiro à intenção legislativa subjacente à elaboração do projecto de lei em causa, de reforçar a protecção dos direitos e interesses das mulheres, colmatando as lacunas existentes na legislação de Macau, designadamente na lei penal, na qual se registam falhas na regulamentação dos crimes sexuais.

Todavia, o que se regista, na realidade, é que o Governo realizou, há algum tempo, uma auscultação pública sobre o problema referido, tendo publicado o respectivo relatório, no qual prometeu realizar trabalhos legislativos relativos ao crime de assédio sexual, e introduzir nas diversas disposições do Código Penal alterações referentes aos crimes sexuais, de modo que as normas definidas possam adequar-se à realidade registada na sociedade de Macau. Em 25 de Novembro, o Governo anunciou a conclusão da discussão, no âmbito do Conselho Executivo, da proposta de lei destinada a regular a mencionada matéria. Além disso, o Sr. Presidente e o Sr.

Vice-Presidente disseram há pouco que a referida proposta de lei seria discutida na Assembleia Legislativa em breve.

Analisando as respectivas informações divulgadas pelos meios de comunicação social, constatámos que, na elaboração da proposta de lei em causa, o Governo realizou uma revisão mais sistemática e abrangente do regime previsto no Código Penal e que regula os crimes sexuais, portanto, as respectivas vítimas podem ficar melhor protegidas. Parece-me que a proposta de lei em causa pode satisfazer melhor o pedido apresentado pela sociedade civil.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Song Pek Kei.

Song Pek Kei: Obrigada, Sr. Presidente.

Vou ler, em seguida, a declaração de voto preparada pelo Sr. Deputado Chan Meng Kam, pelo Sr. Deputado Si Ka Lon e por mim.

Chegou-se, na sociedade de Macau e desde há muito tempo, ao consenso de que se devem definir medidas para punir o crime de atentado ao pudor, e se deve proceder à criminalização dessa conduta. Acredito que os dois colegas envidaram bastantes esforços na preparação do presente projecto de lei, por forma a dar resposta ao referido pedido da sociedade. Aprecio a dedicação dos proponentes, os quais, tendo em consideração o facto de, no ano passado, a Administração não ter anunciado a preparação de planos legislativos para a solução do mencionado problema, tomaram a iniciativa de apresentar o presente projecto de lei (que contém apenas um enquadramento), o qual já uma vez foi entregue à Assembleia Legislativa e que já uma vez foi discutido no Plenário, facto esse que foi referido pelo Sr. Deputado Ng na apresentação que fez há pouco.

Por coincidência, recebemos há vários dias as fotocópias distribuídas pela Assembleia Legislativa, nas quais se divulga a notícia de que o Governo já entregou à AL uma proposta de lei sobre os crimes sexuais. Neste momento, os assessores jurídicos da AL estão a analisar a mesma proposta de lei para depois o Sr. Presidente decidir se a aceita, ou não. A diferença registada no tempo em que se realiza a discussão relativa ao presente projecto de lei e à proposta de lei elaborada pelo Governo deve-se simplesmente à necessidade de satisfazer os requisitos definidos no processo legislativo. Constatando que a proposta de lei elaborada pelo Governo pode dar resposta às solicitações da população, alcançando o objectivo que o projecto de lei pretende atingir, abstivemo-nos na votação.

Apoiamos qualquer iniciativa legislativa capaz de colmatar as lacunas existentes na legislação, reprimindo os actos ilícitos e protegendo os direitos e interesses dos residentes. Para nós, não constitui uma questão importante a entidade proponente, sejam Deputados ou o Governo. Esperamos que a respectiva proposta de lei possa ser apreciada ainda nesta sessão legislativa, que é a última sessão da presente Legislatura.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Lau Veng Seng.

Lau Veng Seng: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Vou ler, em seguida, a declaração de voto preparada pelo Sr. Deputado Sio Chi Wai e por mim.

Votámos contra a aprovação do presente projecto de lei pelas seguintes duas razões:

1) Achamos incompleto o conteúdo do projecto de lei em análise, o qual foi elaborado sem a prévia realização de consulta pública. Estamos preocupados sobretudo com a inexistência, no mesmo projecto de lei, de uma definição suficientemente clara do crime de atentado ao pudor. Como se sabe, o crime em referência pode ocorrer em situações múltiplas. Sendo assim, é fundamental a sua definição com clareza, sobretudo quando o mesmo crime é considerado crime semipúblico. Caso contrário, criar-se-ão muitos processos sem necessidade. A falta de precaução na legislação prejudicará gravemente a reputação e as relações sociais do arguido, prejuízo que é irremediável, mesmo que venha a ser provada a sua inocência, mediante sentença proferida pelo tribunal.

2) Segundo a notícia divulgada pelos meios de comunicação social, o Conselho Executivo já concluiu a discussão referente à proposta de lei elaborada pela Administração, destinada à introdução de modificações no Código Penal, tendo o mesmo Conselho ouvido as opiniões dos órgãos judiciais, do órgão de polícia criminal, dos advogados e dos académicos. Na mencionada proposta de lei, que será discutida no âmbito da Assembleia Legislativa em breve, sugere-se a introdução do crime de assédio sexual no Código Penal, de modo a satisfazer as necessidades sentidas na realidade. Estamos convictos de que a proposta de lei preparada pelo Governo poderá resolver os respectivos problemas de um modo mais satisfatório, nomeadamente porque tem conteúdos mais completos.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Wong Kit Cheng.

Wong Kit Cheng: Obrigada, Sr. Presidente. Vou ler, em seguida, a minha declaração de voto.

Tendo em conta a desactualização do regime previsto no Código Penal, que regula os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, a sociedade civil tem reivindicado a revisão do mesmo regime, o mais cedo possível, de modo a reforçar a protecção dos direitos e interesses das mulheres e crianças. Esta é a razão pela qual adiro à intenção legislativa subjacente à elaboração do presente projecto de lei, no qual se sugere a introdução, no Código Penal, do crime de atentado ao pudor.

Contudo, tal como o Sr. Presidente e os Deputados afirmaram há pouco, neste momento já se concluiu a discussão relativa à proposta de lei elaborada pelo Governo, com o objectivo de introduzir modificações no Código Penal. As informações publicadas nos jornais permitem-nos constatar que a referida proposta de lei tem conteúdos mais completos do que o projecto de lei em análise. As alterações introduzidas mediante a realização de uma revisão mais sistemática do regime previsto no Código Penal, que regula os crimes sexuais, podem satisfazer os pedidos da sociedade de Macau, protegendo as vítimas e castigando os agentes dos respectivos crimes. Como no projecto de lei em análise há apenas um enquadramento que visa o aperfeiçoamento do Código Penal, vai demorar ainda muito tempo a sua optimização depois da sua possível aprovação na generalidade. Perguntei, há pouco, se os proponentes recorreriam a fundamentos mais poderosos para reforçar a protecção das vítimas,

de modo a produzir efeitos mais satisfatórios, não tendo, porém, obtido resposta dos proponentes.

Pelo exposto, com vista a garantir o rigor da lei, a cumprir o princípio da economia, e a aperfeiçoar o respectivo sistema de penalização, por forma a produzir um efeito dissuasivo, abstive-me na votação. Espero que a Assembleia Legislativa nos distribua, o mais rapidamente possível, a proposta de lei entregue pelo Governo para discussão no Plenário, de modo a levar a cabo os respectivos trabalhos de revisão de uma parte específica do Código Penal.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Ma Chi Seng.

Ma Chi Seng: Obrigada, Sr. Presidente.

Votei contra o presente projecto de lei por várias razões, uma das quais tem a ver com a falta de precaução, rigor e cientificidade na sua elaboração. Como se sabe, o Código Penal é um dos cinco códigos da RAEM, os quais têm grande importância para o sistema jurídico do Território (a Lei Básica, lei constitucional, é considerada como a lei fundamental do Território). Acho que dificilmente se pode alcançar o objectivo definido com a preparação e promulgação do projecto de lei em análise, que contém apenas poucas disposições.

Já se chegou, na sociedade de Macau, a um consenso relativamente às modificações que se devem introduzir no Código Penal, para o aperfeiçoamento do regime que regula os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. Com vista a dar resposta ao respectivo pedido da sociedade, o Governo realizou, de forma contínua, os respectivos trabalhos legislativos, tendo publicado, no mês passado, o relatório do balanço da respectiva consulta pública. O Conselho Executivo já concluiu a discussão referente à proposta de lei elaborada pela Administração, destinada a introduzir alterações no Código Penal, proposta de lei que, penso, vamos apreciar no Plenário em breve. Estas são as razões pelas quais não acho este momento o propício para a apresentação do presente projecto de lei.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Leong On Kei.

Leong On Kei: Obrigada, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Tive a sorte de receber as respectivas informações, há pouco, quando os colegas proferiam os seus discursos. Seja como for, aprecio a seriedade dos dois colegas na apresentação da presente iniciativa legislativa. Contudo, tendo percebido o que ocorre na realidade, ouvindo a explicação do Vice-Presidente Lam, votei contra o presente projecto de lei.

Obrigada.

Presidente: Srs. Deputados:

Terminámos aqui o tratamento das três matérias agendadas para o Plenário de hoje. Já tratámos de todas as matérias agendadas. Declaro encerrada a sessão.

Intérpretes-Tradutores: Gabinete de Tradução

Redactores: Divisão de Redacção e Publicações

